



**DISPENSA DE LICITAÇÃO - SERVIÇOS CONTÍNUOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA  
DE MÃO DE OBRA – EMERGENCIAL  
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 9024/2026  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26/1900-0003448-0**

**CONDIÇÕES GERAIS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - ÍNDICE**

- 1. DO OBJETO**
- 2. DA DISPONIBILIZAÇÃO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**
- 3. DA DATA E DO HORÁRIO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**
- 4. DA PARTICIPAÇÃO**
- 5. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E DE EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**
- 6. DO CREDENCIAMENTO**
- 7. DA PROPOSTA DE PREÇOS**
- 8. DA OPERACIONALIZAÇÃO DA SESSÃO ELETRÔNICA**
- 9. DA REFERÊNCIA DE TEMPO**
- 10. DA ABERTURA DA PROPOSTA E DA ETAPA COMPETITIVA**
- 11. DA NEGOCIAÇÃO**
- 12. DA ACEITABILIDADE E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**
- 13. DA HABILITAÇÃO**
- 14. DA ADJUDICAÇÃO**
- 15. DA HOMOLOGAÇÃO**
- 16. DO TERMO DE CONTRATO**
- 17. DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO**
- 18. DO PAGAMENTO**
- 19. DO REAJUSTE**
- 20. DA FONTE DE RECURSOS**
- 21. DAS OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO**
- 22. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**
- 23. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- 24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**

SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES  
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE BENS E SERVIÇOS ESCOLARES  
DIVISÃO DE AQUISIÇÕES E LICITAÇÕES

## **ANEXOS**

**ANEXO I – MINUTA DE CONTRATO**

**ANEXO II – PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS (a ser preenchida pelo participante vencedor)**

**ANEXO III– CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA PARA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (MODELO)**

**ANEXO IV – FOLHA DE DADOS**

**ANEXO V – TERMO DE REFERÊNCIA**

**ANEXO VI – RELAÇÃO DAS ESCOLAS E ENDEREÇOS**

**ANEXO VII – DECLARAÇÃO ISS (modelo)**

**ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROMISSOS ASSUMIDOS**

**CONDIÇÕES GERAIS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - CGDL**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO - SERVIÇOS CONTÍNUOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA**  
**DE MÃO DE OBRA - EMERGENCIAL**

[Órgão/entidade conforme **Anexo IV – FOLHA DE DADOS (CGDL - Preâmbulo)**], torna público que realizará DISPENSA DE LICITAÇÃO por meio da INTERNET. A presente dispensa reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021; Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940; Lei Estadual nº 11.389, de 25 de novembro de 1999; Decreto Estadual nº 42.250, de 19 de maio de 2003; Lei Estadual nº 13.706, de 6 de abril de 2011; Decreto Estadual nº 48.160, de 14 de julho de 2011; Decreto nº 52.215, de 30 de dezembro de 2014; Decreto nº 52.768, de 15 de dezembro de 2015; Decreto Estadual nº 55.717, de 13 de janeiro de 2021; Decreto Estadual 57.034, de 23 de maio de 2023; Decreto Estadual nº 57.154 de 22 de agosto de 2023, e pelas condições previstas neste Termo de Dispensa de Licitação e seus anexos.

## **1. DO OBJETO**

1.1. O objeto da presente dispensa de licitação visa à contratação de prestação de serviços contínuos **com dedicação exclusiva de mão de obra**, conforme descrição e condições especificadas no **ANEXO IV – FOLHA DE DADOS (CGDL 1.1)** e de acordo com as condições contidas no **Termo de Referência – Anexo V**, que fará parte do Contrato como anexo.

## **2. DA DISPONIBILIZAÇÃO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

2.1. O Termo de Dispensa de Licitação poderá ser obtido no site referido no **ANEXO IV – FOLHA DE DADOS (CGDL 2.1)**.

2.2. A dispensa de licitação será realizada na forma eletrônica, por meio do endereço indicado no **ANEXO IV – FOLHA DE DADOS (CGDL 2.1)**, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação dos interessados previamente credenciados conforme cláusula 6.

## **3. DA DATA E DO HORÁRIO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

3.1. Na data e horário designados no **ANEXO IV – FOLHA DE DADOS (CGDL 3.1)** será aberta sessão pública pelo agente de contratação.

3.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do agente de contratação em sentido contrário.

## **4. DA PARTICIPAÇÃO**

4.1. Respeitadas as condições normativas próprias e as constantes deste Termo, poderá participar desta dispensa de licitação:

4.1.1. qualquer pessoa jurídica legalmente estabelecida no País, devidamente credenciada nos termos do item 6, cujo objeto social seja compatível com o objeto e que atenda a todas as exigências

estabelecidas neste Termo de Dispensa de Licitação e seus Anexos, observado o disposto no **ANEXO IV – FOLHA DE DADOS (CGDL 4.1.1)**;

4.1.2. pessoa física que esteja devidamente credenciada nos termos do item 6;

4.1.3. consórcios, nas condições previstas no **ANEXO IV – FOLHA DE DADOS (CGDL 4.1.3)**;

4.1.4. empresa estrangeira, desde que apresente Decreto de Autorização para funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir e, ainda, atenda às exigências de habilitação mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por Tradutor Público e Intérprete Comercial, devendo ter representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

4.2. Não poderá participar direta ou indiretamente desta dispensa de licitação:

4.2.1. pessoa física ou jurídica que se encontre impossibilitada de contratar com o Poder Público em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.2.2. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no procedimento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.2.3. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.2.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Termo, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4.2.5. as cooperativas de trabalho, considerando a vedação contida no art. 5º da Lei Federal nº 12.690/2012, salvo se legalmente viável e, nestes termos, autorizado no **ANEXO IV – FOLHA DE DADOS (CGDL 4.2.5)**.

4.3. O impedimento de que trata o item 4.2.1 será também aplicado ao participante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do participante.

4.4. Em procedimentos e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Federal 14.133/2021.

4.5. Não poderá haver participante com mais de uma proposta por lote.

4.6. A participação na presente dispensa de licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Termo de Dispensa de Licitação, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento.

4.7. Ao participar desta dispensa de licitação, o participante concorda com os requisitos e disposições do Decreto nº 52.215/2014, em especial com a retenção do pagamento em caso de descumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

## **5. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E DE EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

5.1. Para fins de obtenção do tratamento diferenciado nos termos da Lei Complementar Federal 123/2006, previsto nos artigos 42 a 49, quando do envio da proposta inicial o participante deve declarar eletronicamente em campo próprio do sistema:

5.1.1. que possui enquadramento empresarial como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

5.1.2 que no ano-calendário de realização desta dispensa de licitação ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte.

5.2. A ausência dessas declarações no momento do envio da proposta, significará a renúncia da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte de utilizar-se das prerrogativas a ela concedida pela Lei Complementar Federal nº 123/2006.

5.3. Consideram-se empatadas as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que estiverem no limite de até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada, desde que esta não seja Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

5.4. Ocorrendo o empate nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006, a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte melhor classificada poderá apresentar proposta inferior à proposta de menor preço apurada no certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

5.5. No caso de não contratação da Microempresa ou da Empresa de Pequeno Porte serão convocadas as remanescentes de mesmo enquadramento empresarial que se encontrem na situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício de mesmo direito.

5.5.1. Na hipótese de não haver mais empresas de mesmo enquadramento empresarial, o objeto da dispensa de licitação será adjudicado para o participante que originalmente apresentou o melhor lance.

5.6. A Microempresa e Empresa de Pequeno Porte deverá apresentar os documentos de habilitação, mesmo que estes apresentem alguma restrição relativa à regularidade fiscal e trabalhista, sob pena de inabilitação.

5.7. A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que apresentar documentos com restrições quanto à regularidade fiscal e trabalhista tem assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da declaração de vencedor da dispensa de licitação, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para apresentar as respectivas certidões de regularidade.

5.8. A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da proposta inicial, sendo facultado à Administração convocar as participantes remanescentes, na ordem de classificação.

5.9. A microempresa ou empresa de pequeno porte que venha a ser contratada para a prestação de serviços, mediante cessão de mão de obra, não poderá se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional e estará sujeita à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor, em decorrência de sua exclusão obrigatória, a contar do mês seguinte ao da

contratação, salvo as exceções previstas no §5º-B a 5º-E do art. 18 da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

5.9.1. Para efeito de comprovação, o contratado deverá apresentar, no prazo de até 90 dias, cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços, mediante cessão de mão de obra.

5. 10. Não se aplicam os critérios de desempate previstos nos itens 5.3 e 5.4, caso a dispensa de licitação se destine exclusivamente a participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

5.11. Observar o disposto no **ANEXO IV – FOLHA DE DADOS (CGDL 4.1.1)** quanto ao tratamento preferencial para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte na hipótese do art. 4º, § 1º, I da Lei Federal nº 14133/2021.

## 6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. Os interessados em participar na presente dispensa de licitação deverão estar regularmente credenciados no Portal do Fornecedor RS.

6.2. O credenciamento deverá ser solicitado por meio do Portal do Fornecedor RS ([portaldofornecedor.rs.gov.br](http://portaldofornecedor.rs.gov.br)).

## 7. DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. Os participantes deverão encaminhar proposta inicial até a data e hora marcadas para a abertura da sessão conforme **ANEXO IV – FOLHA DE DADOS (CGDL 3.1)**, exclusivamente no sistema eletrônico referido no **ANEXO IV – FOLHA DE DADOS (CGDL 2.1)**, quando se encerrará a fase de recebimento de propostas.

7.2. As propostas deverão ter prazo de validade não inferior ao disposto no **ANEXO IV – FOLHA DE DADOS (CGDL 7.2)**, a contar da data da abertura da dispensa de licitação.

7.2.1. Se não constar o prazo de validade, entende-se o do **ANEXO IV – FOLHA DE DADOS (CGDL 7.2)**.

7.3. A proposta de preços inicial deverá conter as características técnicas do produto ofertado, indicando obrigatoria e expressamente, a sua marca e, se for o caso, o modelo.

7.4. Os participantes deverão consignar o valor global mensal da proposta, já consideradas inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7.5. No momento do envio da proposta, o participante deverá prestar, por meio do sistema eletrônico, as seguintes declarações:

7.5.1. que tem conhecimento e atende a todas as exigências de habilitação e especificações técnicas previstas no Termo de Dispensa de Licitação;

7.5.2. que assume o compromisso de guardar todos os documentos originais/autenticados, anexados eletronicamente pelo prazo de 10 (dez) anos, e apresentá-los quando requeridos pela Administração Pública;

7.5.3. que os documentos anexados eletronicamente são fiéis aos originais e válidos para todos os efeitos legais, incorrendo nas sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 em caso de declaração falsa, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal;

7.5.4. que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme previsto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021 (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal);

7.5.5. que tem conhecimento das condutas passíveis de penalidades elencadas no item 23 deste Termo de Dispensa de Licitação e aquelas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

7.5.6. que até a presente data inexistem fatos impeditivos à sua participação, conforme itens 4 e 5 deste Termo de Dispensa de Licitação, salvo disposição extraordinária prevista em lei específica;

7.5.7. que possui ou não enquadramento empresarial como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte para fins de obtenção do tratamento diferenciado e favorecido nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006, se for o caso;

7.5.8. que, em sendo ME/EPP, possui ou não contratos celebrados com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte, no ano-calendário de realização desta dispensa de licitação, se for o caso;

7.5.9. que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

7.5.10. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.6. As declarações mencionadas nos subitens anteriores são condicionantes para a participação.

7.7. Nos casos de declaração falsa, o participante estará sujeito à tipificação no crime de falsidade ideológica, previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, nos crimes previstos nos arts. 337-F e 337-I do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e no art. 5º da Lei Federal 12.846/2013, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no presente Termo de Dispensa de Licitação.

7.8. Até data e hora marcadas como fim do recebimento de propostas, o participante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

7.9. Após a abertura da sessão, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo resultante de fato superveniente e aceito pelo agente de contratação, sujeitando-se o participante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

7.10. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Termo de Dispensa de Licitação, que forem omissas ou apresentarem irregularidades.

7.11. O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do participante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.12. Não será admitida a subcontratação.

7.13. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o participante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.

7.14. É de inteira responsabilidade do participante obter dos órgãos competentes informações sobre a incidência ou não de tributos de qualquer natureza relativos ao objeto desta dispensa de licitação, nos mercados interno e/ou externo, não se admitindo alegação de desconhecimento de incidência tributária, ou outras correlatas.

7.15. O participante deverá utilizar, sempre que possível, na elaboração da proposta, mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução dos serviços, desde que não se produzam prejuízos à eficiência na execução do objeto da dispensa de licitação.

7.16. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico informado no **ANEXO IV – FOLHA DE DADOS (CGDL 2.1)**.

## **8. DA OPERACIONALIZAÇÃO DA SESSÃO ELETRÔNICA**

8.1. Os trabalhos serão conduzidos pelo agente de contratação.

8.2. A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do participante credenciado conforme item 6 e subsequente encaminhamento da proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário estabelecidos.

8.3. O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento das exigências de habilitação previstas.

8.4. Caberá ao participante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da dispensa de licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

8.5. Se ocorrer a desconexão do agente de contratação durante a etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível aos participantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.5.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública da dispensa de licitação será suspensa e terá reinício, com o aproveitamento dos atos anteriormente praticados, somente após comunicação expressa do agente de contratação aos participantes.

8.6. No caso de desconexão do participante, o mesmo deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.

## **9. DA REFERÊNCIA DE TEMPO**

9.1. Todas as referências de tempo citadas no aviso da dispensa de licitação, neste Termo de Dispensa de Licitação, e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF e serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

## **10. DA ABERTURA DA PROPOSTA E DA ETAPA COMPETITIVA**

10.1. A abertura da sessão pública ocorrerá na data e na hora indicadas no **ANEXO IV – FOLHA DE DADOS (CGDL 3.1)**.

10.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o agente de contratação e os participantes ocorrerá exclusivamente pelo sistema eletrônico.

10.2.1. Não será aceito nenhum outro tipo de contato, como meio telefônico ou *e-mail*.

10.3. O Critério de Julgamento será conforme o **ANEXO IV – FOLHA DE DADOS (CGDL 10.3)**.

10.4. A partir da abertura das propostas, as participantes terão conhecimento dos valores ofertados.

10.4.1. Durante o transcurso da sessão, os participantes terão informações, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

10.5. A partir do momento de início da etapa de lances, as participantes poderão formular lances de menor valor, sendo informados sobre seu recebimento, com indicação de horário e valor.

10.5.1. Só serão aceitos novos lances cujos valores forem inferiores em relação ao último lance registrado pela própria empresa, respeitando o decremento mínimo previsto no **ANEXO IV – FOLHA DE DADOS (CGDL 10.5.1)**.

10.5.2. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

10.5.3. Será permitida a apresentação de lances intermediários.

10.6. Não poderá haver desistência dos lances ofertados após a abertura da sessão, sujeitando-se os participantes desistentes às sanções previstas neste Termo de Dispensa de Licitação, salvo se decorrente de caso fortuito ou força maior, com justificativa aceita pelo agente de contratação.

10.7. Caso o participante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.8. Durante a fase de lances, o agente de contratação poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexecutável.

10.9. A disputa ocorrerá pelo modo aberto.

10.10. A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema, quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

10.10.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

10.10.2. Na hipótese de não haver novos lances, na forma estabelecida no **subitem 10.10** deste Termo de Dispensa de Licitação, a sessão pública será encerrada automaticamente.

10.11. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação poderá admitir o reinício da disputa aberta, conforme **subitem 10.10**, para a definição das demais colocações.

10.12. Definida a proposta vencedora, para fins de empate ficto, aplica-se o disposto no **item 5** deste Termo de Dispensa de Licitação, se for o caso.

## 11. DA NEGOCIAÇÃO

11.1. Após o encerramento da etapa de lances e da aplicação do empate ficto, se for o caso, o agente de contratação poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao participante que tenha apresentado lance mais vantajoso, visando a que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento estabelecido, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Termo de Dispensa de Licitação.

11.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais participantes.

## 12. DA ACEITABILIDADE E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

12.1. O agente de contratação convocará o participante classificado em primeiro lugar, para, em prazo não inferior a 01 (uma) hora, encaminhar, por meio eletrônico - **ANEXO IV – FOLHA DE DADOS (CGDL 2.1)** - a proposta de preço, acompanhada do ANEXO II – Planilha de Custos e Formação de Preços, devidamente preenchido.

12.1.1. A proposta de preços fará parte do contrato, como seu anexo.

12.1.2. O agente de contratação verificará a proposta apresentada, e a desclassificará, motivadamente, se não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Termo de Dispensa de Licitação e no art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.1.3. A proposta será acompanhada de cópia da norma coletiva vigente da categoria, ou indicar o *site* onde essa possa ser obtida.

12.1.4. Os percentuais referenciais relativos aos Encargos Sociais, que compõem os Grupos II, III e IV do Montante A, do ANEXO II – Planilha de Custos e Formação de Preços, serão os indicados no **ANEXO IV – FOLHA DE DADOS (CGDL 12.1.4)**.

12.2. O participante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação solicitada, será desclassificado e estará sujeito às sanções previstas neste Termo de Dispensa de Licitação.

12.3. O agente de contratação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do órgão ou entidade contratante ou de terceiros, para orientar sua decisão.

12.4. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Termo de Dispensa de Licitação, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

12.5. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do participante, para os quais ele renuncie expressamente à parcela ou à totalidade de remuneração.

12.6. Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada com os requisitos deste Termo de Dispensa de Licitação, será desclassificada aquela que se enquadrar nas hipóteses previstas nos incisos do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.6.1. Erros no preenchimento da Planilha de Custos e Formação de Preços não constituem motivo para desclassificação da proposta, podendo ser ajustada pelo participante, no prazo indicado pelo agente de contratação, desde que não haja majoração do preço proposto.

12.7. Em caso de divergência entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

12.8. Havendo indicação de que a proposta apresentada seja inexecúvel, caberá ao agente de contratação realizar as diligências para aferir a demonstração da exequibilidade da proposta, ou exigir do participante a demonstração.

12.8.1. Será considerada inexecúvel a proposta que não tenha demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado.

12.9. A classificação dos lances apresentados, a indicação da proposta vencedora e demais informações relativas à sessão pública constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

### **13. DA HABILITAÇÃO**

13.1. O participante que apresentar a melhor proposta, durante a etapa competitiva, será convocado para apresentar os documentos de habilitação, em prazo a ser definido pelo agente de contratação, nunca inferior a 01(uma) hora.

13.1.1. Os documentos devem ser apresentados através de upload em campo próprio do sistema eletrônico no qual o certame é realizado.

13.2. São exigidos os documentos de habilitação abaixo discriminados.

#### **13.3. Documentos Relativos à Habilitação Jurídica:**

13.3.1. documento oficial de identificação com foto, em se tratando de pessoa física;

13.3.2. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI;

13.3.3. registro comercial, no caso de empresa individual;

13.3.4. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

13.3.5. inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

13.3.6. decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

13.3.7. enquadramento como empresa de pequeno porte ou microempresa, emitido pela Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul ou Órgão equivalente de outro Estado da Federação, ou, ainda, pela forma prevista no art. 39A da Lei Federal nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, acompanhada da declaração na forma eletrônica, quando for o caso.

#### **13.4. Documentos Relativos à Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:**

13.4.1. documento oficial que comprove a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), em se tratando de pessoa física;

13.4.2. comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), em se tratando de pessoa jurídica;

13.4.3. comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou à sede do participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

13.4.4. comprovante de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do participante, e, independentemente da sua sede, para com a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, na forma da lei;

13.4.5. comprovante de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), no caso de pessoa jurídica, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

13.4.6. comprovante de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

13.5. Além dos documentos relacionados nos itens 13.3 e 13.4 deste Termo, serão exigidos os seguintes documentos de habilitação:

1- Previstos no Termo de Referência;

2- Relacionados no **ANEXO IV – FOLHA DE DADOS (CGDL 13.5)**;

3- Relacionados no **ANEXO IV – FOLHA DE DADOS (CGDL 4.1.3)** no caso de Consórcio.

13.6. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do participante, com indicação do número de inscrição no CNPJ/CPF.

13.7. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa.

13.8. Tratando-se de filial, os documentos de habilitação deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

13.9. Os documentos referentes à habilitação do participante deverão estar válidos no dia de abertura da sessão pública.

13.9.1. Caso a data do julgamento da habilitação não coincida com a data da abertura da sessão, e não seja possível ao agente de contratação verificar a validade dos documentos por meio de consulta a sites oficiais, o participante será convocado a encaminhar, no prazo de no mínimo 2 (duas) horas, documento válido que comprove sua condição de habilitação na data da convocação, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

13.9.2. Convocado o participante, na forma do subitem 13.9.1., fica dispensada a comprovação de que o mesmo estava habilitado na data de abertura da sessão, considerando-se, para fins de habilitação, somente a data da sua última convocação.

13.10. As certidões exigidas que não tenham prazo de validade expresso em seu corpo ter-se-ão como válidas pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da sua emissão.

13.11. Caso seja apresentado o Certificado de Fornecedor do Estado, acompanhado do anexo, emitido pela Central de Licitações do Estado do Rio Grande do Sul – CELIC, este substituirá apenas os documentos que contemple, desde que estejam vigentes.

13.12. Todos os documentos em que se exija assinatura devem ser assinados digitalmente ou firmados e digitalizados antes de sua remessa via sistema.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES  
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE BENS E SERVIÇOS ESCOLARES  
DIVISÃO DE AQUISIÇÕES E LICITAÇÕES

13.13. Nos casos de apresentação de documento falso, o participante estará sujeito à tipificação nos crimes de falsidade, previstos nos artigos 297 e 298 do Código Penal Brasileiro, nos crimes previstos nos arts. 337-F e 337-I do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e no art. 5º da Lei federal nº 12.846/2013, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas.

13.14. Quando da apreciação dos documentos para habilitação, o agente de contratação procederá ao que segue:

13.14.1. se os documentos para habilitação não estiverem completos e corretos, ou contrariarem qualquer dispositivo deste Termo de Dispensa de Licitação, considerando o disposto no subitem 24.4 deste Termo de Dispensa de Licitação, o agente de contratação considerará o participante inabilitado;

13.14.2. no caso de inabilitação do primeiro classificado, serão retomados os procedimentos descritos no item 11 deste termo, respeitada a ordem de classificação do participante que tenha apresentado lance mais vantajoso, e assim sucessivamente, até que sejam atendidas as condições deste termo.

## 14. DA ADJUDICAÇÃO

14.1. O objeto da dispensa de licitação será adjudicado ao participante declarado vencedor, por ato do agente de contratação.

## 15. DA HOMOLOGAÇÃO

15.1. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento.

## 16. DO TERMO DE CONTRATO

16.1. O adjudicatário terá o prazo previsto no **ANEXO IV – FOLHA DE DADOS (CGDL 16.1)**, após formalmente convocado, para assinar o contrato, se houver.

16.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do contrato, a Administração poderá encaminhar ao adjudicatário, mediante correspondência eletrônica, o termo de contrato para assinatura eletrônica avançada, conforme § 1º do art. 3º do Decreto nº 56.671, de 26 de setembro de 2022.

16.3. O prazo previsto no subitem 16.1 poderá ser prorrogado, por igual período, por necessidade da Administração ou por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

16.4. O prazo de vigência do contrato será o previsto no **ANEXO IV – FOLHA DE DADOS (CGDL 16.4)**.

16.5. O(s) local(is) de execução do(s) serviço(s) será(ão) o(s) previsto(s) no **ANEXO IV – FOLHA DE DADOS (CGDL 16.5)**.

16.6. Previamente à contratação, será realizada consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CFIL/RS e

ao Cadastro Informativo – CADIN/RS, pelo contratante, para identificar possível impedimento relativo ao participante vencedor, cujo comprovante será anexado ao processo.

16.7. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, será facultado à Administração convocar os participantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo participante vencedor.

16.7.1. Caso o adjudicatário não assine o contrato, proceder-se-á à análise dos requisitos de habilitação dos participantes remanescentes.

16.7.2. Os participantes remanescentes ficam obrigados a atender à convocação, e a assinar o contrato no prazo fixado pela Administração, ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa.

16.8. Na hipótese de nenhum dos participantes aceitar a contratação nos termos do subitem 16.7, a Administração, observados o valor estimado, poderá convocar os participantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário.

16.9. Na hipótese de nenhum dos participantes aceitar a contratação nos termos do subitem 16.8, a Administração, observados o valor estimado, poderá adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos participantes remanescentes, atendida a ordem classificatória.

16.10. Na hipótese do subitem 16.9, o participante remanescente convocado fica obrigado a atender à convocação e a assinar o contrato no prazo fixado pela Administração, ressalvado o caso de vencimento da respectiva proposta, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa.

16.11. Em qualquer hipótese de convocação de remanescente, proceder-se-á à análise dos requisitos de sua habilitação, conforme item 13 deste Termo de Dispensa de Licitação.

16.12. O gestor, os fiscais técnicos e fiscais administrativos do contrato estão indicados no ANEXO IV – FOLHA DE DADOS (CGL 16.12)

## **17. DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO**

17.1. Nas condições indicadas no **ANEXO IV – FOLHA DE DADOS (CGDL 17.1)**, poderá ser estabelecido Acordo de Nível de Serviço – ANS por meio de ajuste escrito, anexo ao contrato, entre o adjudicatário e o órgão ou entidade, que define, de forma objetiva, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações ao pagamento mensal, indicando parâmetros de desempenho, que servirão para aferir a sua execução pelo contratado.

## **18. DO PAGAMENTO**

As condições para pagamento são as previstas na **Cláusula Sexta da Minuta de Contrato**, que compõe o Anexo I do presente Edital.

## **19. DO REAJUSTE**

1.O contrato será reajustado conforme disposto na **Cláusula Oitava do Termo de Contrato**, que compõe o Anexo I do presente Edital e no **ANEXO IV – FOLHA DE DADOS (CGDL 19.1)**.

## **20. DA FONTE DE RECURSOS**

20.1. As despesas decorrentes do contrato objeto desta dispensa de licitação correrão por conta de recurso orçamentário previsto no **ANEXO IV – FOLHA DE DADOS (CGDL 20.1)**.

## **21. DAS OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO**

21.1. O adjudicatário deverá atender às obrigações previstas na Cláusula Décima da Minuta de Contrato e as demais obrigações específicas ao objeto contratual estabelecidas no **ANEXO IV – FOLHA DE DADOS (CGDL 21.1)**.

## **22. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

22.1. A garantia será prestada, conforme disposto na Cláusula Quinta da Minuta de Contrato, que compõe o Anexo I do presente Termo de Dispensa, no percentual indicado no **ANEXO IV – FOLHA DE DADOS (CGDL 22.1)**.

22.2. Caso não seja observado o prazo fixado para apresentação da garantia, aplicar-se-á o disposto no subitem 23.4.6.

## **23. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

### **23.1. Das Infrações Administrativas**

23.1.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o participante ou o contratado que:

23.1.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

23.1.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

23.1.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

23.1.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

23.1.1.5. não mantenha a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

23.1.1.6. não celebre o contrato ou não entregue a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

23.1.1.7. enseje o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa de licitação, sem motivo justificado;

23.1.1.8. apresente declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou preste declaração falsa durante a dispensa de licitação ou a execução do contrato;

23.1.1.9. fraude a dispensa de licitação ou pratique ato fraudulento na execução do contrato;

23.1.1.10. comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude de qualquer natureza;

23.1.1.11. pratique atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa de licitação;

23.1.1.12. pratique ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

## **23.2. Do Processo Administrativo e das Sanções Administrativas**

23.2.1. A aplicação de quaisquer das penalidades aqui previstas realizar-se-á em processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 15.612, de 6 de maio de 2021.

23.2.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, de acordo com a dosimetria estabelecida na norma indicada no **ANEXO IV – FOLHA DE DADOS (CGDL 23.2.2)**, as seguintes sanções:

23.2.2.1. advertência, para a infração prevista no item subitem 23.1.1.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

23.2.2.2. multa, nas modalidades:

23.2.2.2.1. compensatória, de até 10% sobre o valor da parcela inadimplida, para quaisquer das infrações previstas nos itens 23.1.1.1. a 23.1.1.12

23.2.2.2.2. moratória, pelo atraso injustificado na execução do contrato, de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

23.2.2.3. Impedimento de licitar e contratar, para as infrações previstas nos itens 23.1.1.2. a 23.1.1.7., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

23.2.2.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar, para as infrações previstas nos itens 23.1.1.8. a 23.1.1.12.

## **23.3. Da Aplicação das Sanções**

23.3.1. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

23.3.2. A aplicação de sanções não exime o participante ou o contratado da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

23.3.2.1. O valor previsto a título de multa compensatória será tido como mínimo da indenização devida à título de perdas e danos, competindo ao contratante provar o prejuízo excedente, nos termos do art. 416 do Código Civil - Lei nº 10.406/2002.

23.3.3. A multa de mora poderá ser convertida em multa compensatória, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Termo de Dispensa de Licitação.

23.3.4 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

23.3.5. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados nos incisos do *caput* do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

23.3.6. As sanções previstas neste item não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme o disposto no seu art. 30 ou nos arts. 337-E a 337-P, Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES  
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE BENS E SERVIÇOS ESCOLARES  
DIVISÃO DE AQUISIÇÕES E LICITAÇÕES

23.3.7. Serão reputados como inidôneos atos como os descritos nos arts.337-F, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L e no art. 337-M, §§ 1º e 2º, do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

23.3.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade levam à inclusão do participante no CFIL/RS.

#### **23.4. Da execução da garantia contratual**

23.4.1. O valor da multa poderá ser descontado da garantia contratual.

23.4.2. Se a multa for de valor superior ao da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante.

23.4.3. Se os valores da garantia e das faturas forem insuficientes, fica o contratado obrigado a recolher a diferença devida, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

23.4.4. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo contratado ao contratante, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa não tributária.

23.4.5. Caso o valor da garantia seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, essa deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias, contado da solicitação do contratante.

23.4.6. Em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

#### **24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

24.1. As atas serão geradas eletronicamente após o encerramento da sessão pública pelo agente de contratação.

24.1.1. Nas atas da sessão pública deverão constar os registros dos participantes, das propostas apresentadas, da análise da documentação de habilitação e do vencedor da dispensa de licitação.

24.1.2. Os demais atos serão registrados nos autos do processo.

24.2. O participante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Termo de Dispensa de Licitação, pois a apresentação da proposta o vincula de modo incondicional ao competitivo.

24.3. A falsidade de qualquer documento ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do participante que o tiver apresentado, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

24.4. No julgamento da habilitação e das propostas, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

24.4.1. É facultado ao agente de contratação ou à autoridade superior convocar os participantes para quaisquer esclarecimentos necessários ao entendimento de suas propostas.

24.5. As informações, atas e relatórios pertinentes à presente dispensa serão disponibilizados no site referido no **ANEXO IV – FOLHA DE DADOS (CGDL 2.1)**, sem prejuízo às informações prestadas ao Portal Nacional de Contratações Públicas.

24.6. O contratado deverá conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da dispensa de licitação, para os servidores do órgão ou entidade contratante e dos órgãos de controle interno e externo.

24.7. A homologação do resultado desta dispensa de licitação não implicará direito à contratação.

24.8. O presente Termo de Dispensa de Licitação, bem como a proposta vencedora, fará parte integrante do instrumento de contrato, como se nele estivessem transcritos.

24.9. O adjudicatário está sujeito a observação e cumprimento de todas as cláusulas previstas no Termo de Contrato – Anexo III, mesmo na hipótese de sua substituição por outro instrumento hábil.

24.10. O Órgão Contratante poderá anular ou cancelar a Dispensa de Licitação, total ou parcialmente, sem que disso resulte para o proponente direito a qualquer indenização ou reclamação.

24.11. Aplicam-se aos casos omissos as disposições constantes na Lei Federal nº 14.133/2021.

24.12. Prevalecerão as disposições deste Termo de Dispensa de Licitação em caso de divergência com as demais peças que compõem o processo.

24.13. Fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas a este Termo de Dispensa de Licitação ou aos seus anexos.

24.14. Integram este Termo de Dispensa de Licitação, ainda, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**ANEXO I – MINUTA DE CONTRATO**

**ANEXO II – PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS (a ser preenchida pelo participante vencedor)**

**ANEXO III – CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA PARA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (modelo)**

**ANEXO IV – FOLHA DE DADOS**

**ANEXO V – TERMO DE REFERÊNCIA**

**ANEXO VI - DECLARAÇÃO ISS (modelo)**

**ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROMISSOS ASSUMIDOS**

Porto Alegre,        de        de        .

(Agente de contratação)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES  
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE BENS E SERVIÇOS ESCOLARES  
DIVISÃO DE AQUISIÇÕES E LICITAÇÕES

## ANEXO I – MINUTA DE CONTRATO

### TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA Nº

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA XXXX, E A XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, PARA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, EM QUE É BENEFICIÁRIO XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CONFORME PROCESSO Nº XX/XXXX-XXXXXX-X.

Contrato celebrado entre ....., sito no(a) .... (endereço), representado neste ato pelo .... (nome do representante), doravante denominado CONTRATANTE, e .... (pessoa física ou jurídica), estabelecida no(a) .... (endereço), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº ....., representada neste ato por .... (representante do contratado), inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº ....., doravante denominado CONTRATADO, para a aquisição dos bens referidos na Cláusula Primeira - Do Objeto, de que trata o processo administrativo nº ....., em decorrência do Dispensa de licitação nº .../... (número/ano), mediante as cláusulas e condições que se seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação, em caráter emergencial, de serviço[reproduzir o texto do ANEXO IV – FOLHA DE DADOS (CGDL 1.1)], nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo V ao Termo de Dispensa de Licitação.

1.2. Este contrato vincula-se ao Termo de Dispensa de Licitação, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço mensal a ser pago pelo contratante, referente à execução dos serviços contratados, é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), constante da proposta vencedora da dispensa de licitação, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, dividido em:

Montante "A": R\$

Montante "B": R\$

Montante "C": R\$

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários,

fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO**

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do recurso financeiro: [reproduzir o texto do **ANEXO IV – FOLHA DE DADOS (CGDL 20.1)**]

Recurso .....: Atividade .....

Elemento .....

U.O. ....

Subprojeto .....

Empenhos .....: Data dos Empenhos:

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO CONTRATUAL**

**4.1.** O prazo de duração do contrato é de [reproduzir o texto do **ANEXO IV – FOLHA DE DADOS (CGDL 16.4)**], contados a partir da data definida na ordem de início dos serviços, podendo ser extinto quando encerrado o procedimento licitatório, processo administrativo nº xxxxxx-xxxx/xx-x, devendo a CONTRATADA, nessa situação, ser notificada da emissão da Ordem de Início do Serviço do novo contrato.

**4.2.** A expedição da ordem de início dos serviços somente se efetivará após a assinatura do contrato e sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

**4.3.** O objeto do contrato será executado no(s) seguinte(s) local(is): [reproduzir o texto do **ANEXO IV – FOLHA DE DADOS (CGDL 16.5)**]

### **CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA**

**5.1.** Será solicitada Garantia de Cumprimento do Contrato

**5.2.** A garantia poderá ser realizada em uma das seguintes modalidades:

5.2.1. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

5.2.2. seguro-garantia, conforme Circular SUSEP nº 662 de 11 de abril de 2022;

5.2.3. fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

5.2.4. título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

**5.3.** O prazo para apresentação de qualquer uma das garantias será o previsto na **CGDL 16.1**.

5.3.1. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período, a critério do contratante.

5.3.2. A inobservância do prazo fixado, inclusive dos previstos nas **subcláusulas 5.9, 5.13 e 5.16**, acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

5.3.3. O atraso na apresentação da garantia autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato, por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto nº 58.399/2025.

**5.4.** A garantia deverá ser prestada no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado, que será liberada após a execução do objeto da avença, conforme disposto no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

5.5. A garantia concedida, qualquer que seja a modalidade, deve assegurar o cumprimento de todas as obrigações estipuladas no contrato retromencionado, abrangendo o pagamento de:

5.5.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

5.5.2. prejuízos causados à administração pública ou a terceiro, decorrentes de culpa ou de dolo durante a execução do contrato;

5.5.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela administração pública à contratada; e

5.5.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.

**5.6.** O número do contrato deverá constar dos instrumentos de garantia a serem apresentados pelo garantidor.

**5.7.** Quando da abertura de processos para apuração de faltas contratuais, a fiscalização do contrato deverá notificar o fato à entidade garantidora, paralelamente às notificações para defesa prévia ao contratado.

**5.8.** A perda da garantia em favor da Administração, em decorrência de rescisão unilateral do contrato, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.

**5.9.** A garantia deverá ser integralizada no prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração para acréscimo de objeto.

**5.10.** É vedada qualquer cláusula de exceção, principalmente em relação à garantia das verbas trabalhistas e previdenciárias.

**5.11.** A garantia em dinheiro, na modalidade caução, deverá ser efetuada mediante depósito bancário em instituição financeira previamente credenciada para este fim, em conta específica, com correção monetária, em favor do CONTRATANTE, na forma do Decreto Estadual nº 58.399/2025.

**5.12.** As garantias, com exceção do seguro-garantia, somente poderão ser resgatadas após o prazo de (3) três meses do término do contrato.

**5.13.** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

**5.14.** O contratante fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão do contratado,

5.14.1. A autorização contida nesta subcláusula é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

**5.15.** A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa do contratado, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**5.16.** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o contratado se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data em que for notificado.

**5.17.** O contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

5.17.1. caso fortuito ou força maior;

5.17.2. alteração, sem prévia anuência da entidade garantidora, das obrigações contratuais;

5.17.3. descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

5.17.4. atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

**5.18.** Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nas **subcláusulas 5.17.3 e 5.17.4**, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela Administração.

**5.19.** Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pelo contratante ao contratado e/ou à entidade garantidora, no prazo de até 3 (três) meses do conhecimento da ocorrência do sinistro.

**5.20.** Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade, que não as previstas neste Contrato.

**5.21.** A garantia somente será liberada após comprovação do pagamento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias referentes à mão de obra utilizada.

5.21.1. Caso o pagamento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes da contratação não seja comprovado até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência do contrato, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas.

**5.22.** Será considerada extinta a garantia com a devolução dos valores caucionados, autorização para liberação da fiança bancária ou, no caso de seguro-garantia, na ocorrência dos eventos previstos no artigo 26 da Circular SUSEP nº 662, de 11 de abril de 2022.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

**6.1.** O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pelo contratado, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, e ser acompanhada de todos os documentos previstos nos itens 6.6.2, 6.6.7 e 6.6.8, conforme o caso, e do ateste certificando as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores, quando o trabalho for realizado em dependências do contratante ou local previamente convencionado em contrato.

**6.2.** O pagamento do presente contrato será efetuado até o 5º dia útil contado da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser protocolizada até o dia 10 (dez) do mês subsequente da prestação dos serviços.

**6.2.1.** Não sendo apresentada a nota fiscal ou a fatura pela contratada no prazo contratual, serão realizadas as seguintes providências:

**6.2.1.1.** o valor devido pela prestação de serviços será apurado pela contratante com base no ateste de serviço realizado pelo gestor do contrato com suporte nas informações do fiscal técnico.

**6.2.1.2.** após a retenção na forma prevista no artigo 14 do Decreto Estadual nº 58.399/2025, o valor líquido devido à contratada será destinado na forma do artigo 18 do Decreto Estadual nº 58.399/2025, quando cabível.

**6.2.1.3.** apenas quando comprovado o pleno cumprimento do contrato administrativo, o valor restante constituir-se-á em crédito da contratada.

**6.3.** O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.

**6.3.1.** Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul, independentemente da localização da sede ou filial do participante.

**6.4.** Para efeito de desconto de eventuais faltas dos funcionários do contratado, será considerado o período de 23 do mês anterior a 22 do mês a que se refere a prestação dos serviços.

**6.4.1.** A protocolização somente poderá ser feita após a prestação dos serviços por parte do contratado.

**6.5.** O pagamento será efetuado por serviço efetivamente prestado e aceito.

**6.5.1.** A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o contratado:

**6.5.1.1.** não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no contrato; ou

**6.5.1.2.** deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**6.5.1.3.** deixar de cumprir com as obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS, até o limite destas, ou deixar de comprovar o seu cumprimento.

**6.6.** É condição para o pagamento da Nota Fiscal/Fatura, o fornecimento por original, cópia ou qualquer outro meio admitido pela Administração, dos documentos relacionados abaixo, conforme art. 10º do Decreto nº 58.399/2025, os quais deverão ficar arquivados junto ao contratante:

**6.6.1.** no primeiro mês da prestação dos serviços:

**6.6.1.1.** relação dos empregados, contendo nome completo, endereço, número da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, número do Programa de Integração Social - PIS e do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP, data de admissão, banco, agência e número da conta bancária, cargo ou função com Classificação Brasileira de Ocupações - CBO, local e horário do posto de trabalho, número do Registro Geral da carteira de identidade -

RG, número da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, e a indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

6.6.1.2. documento emitido no e-Social pelo Empregador comprovando o devido registro do contrato de trabalho ("Dados Cadastrais e Contratuais do Empregado") dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços;

6.6.1.3. contrato de trabalho e ficha de registro de empregado;

6.6.1.4. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços e demais exames complementares, de acordo com as especificidades de cada cargo/função desempenhada;

6.6.1.5. cópia do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, da contratada;

6.6.1.6. comprovante de entrega de equipamento de proteção individual; e

6.6.1.7. declaração acerca do compartilhamento de recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos.

**6.6.2.** Mensalmente, quando da apresentação da Nota Fiscal ou da Fatura dos serviços executados:

6.6.2.1. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

6.6.2.2. prova de regularidade relativa ao Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS - CRF;

6.6.2.3. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

6.6.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

6.6.2.5. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale transporte, vale alimentação, entre outros) individualizados por trabalhador a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção, Acordo Coletivo de Trabalho ou o Dissídio Coletivo (respeitada, quando fixada, a norma coletiva paradigma do contrato), relativos ao mês da prestação dos serviços e de todos os empregados;

6.6.2.6. relação de empregados que atuaram no contrato, contendo admitidos, transferidos e desligados no período;

6.6.2.7. guias de recolhimento da contribuição previdenciária do contratado (Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF) com vencimento no período da nota fiscal ou da fatura acompanhadas de recibo de entrega do e-Social e da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais – DCTF Web;

6.6.2.8. guias de recolhimento de FGTS dos empregados vinculados ao contrato (tomador) com vencimento no período da nota fiscal ou da fatura, na qual conste a relação de empregados vinculados ao contrato no mês da prestação dos serviços e o cálculo do FGTS;

6.6.2.9. cópia da folha de pagamento analítica do mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante;

6.6.2.10. cópia dos contracheques dos empregados, relativos ao mês da prestação dos serviços;

6.6.2.11. recibos de pagamento assinados ou guias de depósitos bancários da remuneração dos empregados vinculados ao contrato no mês da prestação do serviço; e

6.6.2.12. registros de horário de trabalho (cartões-ponto ou folha ponto), relativos ao mês da prestação dos serviços.

6.6.3. A qualquer tempo, quando solicitado pela administração pública contratante, quaisquer dos seguintes documentos:

6.6.3.1. extrato da conta do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, e do FGTS de qualquer empregado, a critério da administração pública contratante;

6.6.3.2. comprovantes de realização de cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato; e

6.6.3.3. comprovação de capital social integralizado compatível com o número de empregados ativos vinculados à contratada, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974, para contratações em geral, e do art. 14 da Lei nº 14.967/2024, especificamente para os serviços de segurança privada.

**6.6.4.** Quando ocorrer o evento ou anualmente, o que suceder primeiro:

6.6.4.1. avisos e recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

6.6.4.2. recibos assinados de décimo terceiro salário;

6.6.4.3. Relação Anual de Informações Sociais - RAIS, ou relatório do e-Social com informação equivalente;

6.6.4.4. sentenças normativas, Acordos e Convenções Coletivas;

6.6.4.5. documento oficial no qual o empregado realocado conste na Relação de Trabalhadores já vinculado ao outro tomador ou esteja vinculado à prestadora (Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP);

6.6.4.6. aviso prévio, pedido de demissão, e termos de rescisão de contrato de trabalho, acompanhados de recibo de pagamento assinado, guia de depósito bancário ou termo de quitação das verbas rescisórias, extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS, exames médicos demissionais, guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, e prova da homologação da rescisão pelo sindicato, quando for obrigatória;

6.6.4.7. autorização para descontos salariais; e

6.6.4.8. outros documentos peculiares ao contrato de trabalho.

6.6.5. Quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato, sem prejuízo da apresentação dos documentos de que trata o item 6.6.4:

6.6.5.1. aviso prévio, pedido de demissão e termo de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, acompanhados de recibo de pagamento assinado, guia de depósito bancário ou termo de quitação das verbas rescisórias devidamente homologados pelo sindicato da categoria quando for obrigatório;

6.6.5.2. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

6.6.5.3. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

6.6.5.4. exames médicos demissionais dos empregados dispensados; e

6.6.5.5. documento que comprove a permanência do vínculo do trabalhador associado a outro tomador ou à sede da contratada.

6.6.6. Sempre que houver substituição ou admissão de novos(as) empregados(as) pelo contratado, os documentos elencados no item

6.6.1 deverão ser apresentados.

**6.7.** Para fins de registro, guarda e arquivamento em Sistema Padrão Informatizado de Gestão de Contratos Públicos, a documentação referida neste artigo deverá ser apresentada pela contratada em meio eletrônico, seja documento nato-digital ou digitalizado na forma do Decreto Federal nº 10.278, de 18 de março de 2020, no formato PDF localizável, organizado em pastas por ano, por empregado e por tipo de documento, sendo cada arquivo de, no máximo, dez MB (megaBytes).

6.7.1. Os documentos citados no item 6.6 deverão ser arquivados e guardados pela contratante, organizadamente, para verificação, acompanhamento e fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciária e relativas ao FGTS, e para apresentação, se necessária, perante a Justiça do Trabalho, pelo prazo de cinco anos da extinção do contrato.

6.6.8. No caso de cooperativas:

6.6.8.1. comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária para o INSS, em relação à parcela de responsabilidade do(a) cooperado(a);

6.6.8.2. comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária para o INSS, em relação à parcela de responsabilidade da Cooperativa;

6.6.8.3. comprovante de distribuição de sobras e produção;

6.6.8.4. comprovante da aplicação do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES;

6.6.8.5. comprovante da aplicação em Fundo de Reserva; e

6.6.8.6. eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as sociedades cooperativas.

6.6.9. No caso de sociedades diversas, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

**6.7.** Para fins de registro, guarda e arquivamento, a documentação referida no item 6.6 também deverá ser apresentada pelo contratado em meio eletrônico, no formato PDF pesquisável, organizado em pastas por ano, por empregado(a) e por tipo de documento.

**6.8.** Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou apresente alguma incorreção, será considerado como não aceito, e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.

**6.9.** Na fase da liquidação da despesa deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS, para fins de comprovação do cumprimento da relação contratual estabelecida, nos termos do disposto no artigo 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021;

6.9.1. Constatando-se situação de irregularidade do contratado junto ao CADIN/RS, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.9.2. Persistindo a irregularidade, o contratante poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurado ao contratado a ampla defesa.

**6.10.** Os pagamentos a serem efetuados em favor do contratado, quando couber, estarão sujeitos às retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços do contratado, nos termos da legislação vigente.

**6.11.** As empresas dispensadas de retenções deverão entregar declaração, anexa ao documento de cobrança, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal.

**6.12.** O contratante poderá reter, do valor da fatura do contratado, a importância correspondente ao inadimplemento contratual, até a regularização das obrigações assumidas pelo contratado.

**6.13.** Caso constatado o inadimplemento das verbas trabalhistas, das contribuições previdenciárias e das relativas aos FGTS dos empregados, o contratado será intimado a comprovar o cumprimento das obrigações ou apresentar a folha do pessoal vinculado ao

contrato, bem como as guias para recolhimento do FGTS e INSS dos trabalhadores vinculados ao contrato administrativo, de modo a possibilitar que a administração pública efetue o pagamento devido aos empregados, com desconto do valor da nota fiscal ou da fatura.

**6.13.1.** na hipótese de impossibilidade de intimação do contratado ou de inexistência de autorização prévia para que a administração pública efetue o pagamento devido aos empregados, o descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS ensejará o oferecimento dos valores em juízo para pagamento do débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**6.13.2.** Em caso de pagamento direto de obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS, a administração pública adotará as seguintes providências:

**6.13.2.1.** o setor ou servidor responsável pela conferência e armazenamento dos documentos deverá emitir um relatório no qual conste o valor líquido a receber por cada empregado da empresa contratada, excluídas todas as alterações informadas à empresa no ateste do serviço;

**6.13.2.2.** o pagamento acima referido será efetivado mediante emissão de nota financeira individual a cada um dos trabalhadores com base na remuneração informada pela empresa contratada ou, na falta desta informação, com base nos valores percebidos no mês imediatamente anterior;

**6.13.2.3.** para a operacionalização do pagamento, o trabalhador será cadastrado no sistema Finanças Públicas do Estado - FPE, pela unidade responsável; e

**6.13.2.4.** será emitido demonstrativo de pagamento relativo ao contrato administrativo, bem como comprovantes individuais do valor disponibilizado pelo contratante ao trabalhador.

**6.14** De acordo com a Declaração da CONTRATADA acostada às folhas nº XX do processo administrativo nº XX/XXXX-XXXXXX-X, os serviços serão prestados no Município de XXXXXXXXXXXXX e possui retenção do Imposto sobre os Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, com a alíquota de X% (XXXXXX por cento), cujo beneficiário será o Município de XXXXXXXXXXXXX/XX, em conformidade com a Instrução Normativa CAGE nº 01/2011.

**6.15.** O pagamento pela administração pública das verbas destinadas ao pagamento das férias, do adicional de férias, do décimo terceiro salário, das verbas rescisórias dos trabalhadores da contratada, dos encargos previdenciários e sociais incidentes sobre os itens anteriores, e do FGTS incidente sobre férias, adicional de férias e décimo terceiro salário será realizado em conta vinculada para provisão de encargos trabalhistas e previdenciários.

6.15.1. A contratada autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, décimo terceiro salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições descritas a seguir:

6.15.1.1. parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;

6.15.1.2. parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;

6.15.1.3. parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, às férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato; e

6.15.1.4. ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES  
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE BENS E SERVIÇOS ESCOLARES  
DIVISÃO DE AQUISIÇÕES E LICITAÇÕES

6.15.2. A contratada deverá assinar, no ato da abertura da conta vinculada junto à instituição financeira previamente credenciada para esse fim, termo autorizando o contratante a acessar saldos e extratos da conta e a movimentar os valores depositados, nas situações previstas na Lei nº 16.110/2024 e no Decreto 58.399/2025.

6.15.3. O montante dos depósitos da conta vinculada será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização expressa do gestor ou fiscal do contrato e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

6.15.3.1. 13º (décimo terceiro) salário;

6.15.3.2. Férias e um terço constitucional de férias;

6.15.3.3. Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e

6.15.3.4. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

6.15.4. O percentual correspondente à retenção das provisões para atendimento do item 6.15.3. será de **18,04 %** (dezoito inteiros e quatro centésimos por cento), conforme Instrução Normativa n.º 02, de 23 de janeiro de 2026.

6.15.5. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice da poupança ou outro definido no acordo de cooperação firmado pelo órgão contratante com o banco público oficial, sempre escolhido o de maior rentabilidade.

6.15.6. Os valores referentes às provisões mencionadas neste contrato que sejam retidos por meio da conta-depósito, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

6.15.7. Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta-depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.

6.15.8. A empresa contratada poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato, desde que vinculados à execução contratual.

6.15.8.1. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

6.15.8.2. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa necessários para a validação fiscal.

6.15.8.3. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos vinculados ao contrato.

6.15.8.4. A empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

6.15.9. Após realizar o pagamento das obrigações trabalhistas previstas no item 6.15.3 ao trabalhador prestador de serviço, a empresa contratada poderá requerer o resgate dos valores depositados na conta vinculada, mediante solicitação formal ao órgão contratante, devidamente acompanhada dos documentos comprobatórios da despesa e do seu efetivo pagamento.

6.15.9.1. o órgão contratante deverá se manifestar no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, autorizando ou justificando a negativa.

6.15.10. O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à contratada após o término do contrato quando comprovado o adimplemento de todas as obrigações trabalhistas e após o prazo de 5 (cinco) anos do encerramento contratual, se não houver demandas trabalhistas em curso.

6.15.10.1. Na hipótese de reaproveitamento do empregado vinculado ao contrato extinto em outro contrato formalizado com a administração pública estadual, o saldo remanescente relativo às verbas trabalhistas daquele empregado será transferido para a conta vinculada ao contrato para o qual for realocado o empregado.

6.15.10.2. Permanecendo o trabalhador vinculado à empresa prestadora de serviço após o encerramento do contrato, os valores serão liberados às empresas conforme a quitação dos pagamentos e indenizações trabalhistas, permanecendo a conta-corrente vinculada - bloqueada para movimentação - ativa pelo tempo que for necessário, até o prazo de 5 (cinco) anos, sendo o órgão contratante responsável por autorizar a liberação de recursos nesse período conforme regulamento.

6.15.11. Nas situações previstas nos artigos 18 e 19 do Decreto 58.399/2025, o contratante poderá transferir, independentemente de autorização da contratada, os valores depositados na conta vinculada ao contrato em instituição financeira previamente credenciada.

6.15.11.1. a administração pública informará à instituição financeira o montante a ser transferido e a conta a ser creditada.

6.15.11.2. a Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão - SPGG e a instituição financeira estabelecerão, por instrumento próprio, o procedimento a ser adotado e o prazo máximo de atendimento às solicitações da administração pública estadual.

6.15.12. O saldo em conta vinculada permanecerá retido enquanto houver reclamatória trabalhista vinculada ao contrato.

6.15.12.1. após a comprovação de pagamento das verbas rescisórias dos trabalhadores vinculados ao contrato, o saldo poderá ser utilizado para compensação de pagamentos judiciais trabalhistas vinculados ao contrato.

6.15.13. Havendo qualquer disparidade entre os termos descritos no item 6.15 em relação a legislação vigente e suas futuras atualizações, prevalecerão os dispositivos legais.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

7.1. Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro rata die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA REACTUAÇÃO E DO REAJUSTE DO PREÇO**

[Reproduzir ANEXO IV – FOLHA DE DADOS (CGDL 19.1)].

## **CLÁUSULA NONA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**9.1.** Caso o contratado pleiteie o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o contratante obrigado a responder em até 30 (trinta) dias da data do requerimento.

9.1.1. O não cumprimento do prazo constante no item 9.1 não implica em deferimento do pedido por parte do contratante

**9.2.** Todos os documentos necessários à apreciação do pedido deverão ser apresentados juntamente com o requerimento.

**9.3.** O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**10.1.** Executar os serviços, conforme especificações contidas no **Anexo V - Termo de Referência**, e na sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além do fornecimento dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários.

10.1.1. O contratado deverá apresentar no prazo de 5 (cinco) dias após a divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas, relação detalhada do material a ser utilizado na execução dos serviços, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, quando for o caso.

**10.2.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

**10.3.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

**10.4.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

**10.5.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do contratante, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste contrato, ficando o contratante autorizado a descontar da garantia, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.5.1. O valor que exceder à garantia deverá ser descontado dos pagamentos devidos ao contratado.

**10.6.** Manter o empregado disponível nos horários predeterminados pela Administração.

**10.7.** Disponibilizar ao contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

**10.8.** Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela Administração, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço.

**10.9.** Orientar seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

**10.10.** Orientar seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato.

**10.11.** Orientar seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes.

**10.12.** Dispor de instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto contratado.

**10.13.** Manter preposto formalmente designado nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato.

**10.14.** Responder, nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.

10.14.1. Os vales-refeição, vales-transporte e outros benefícios semelhantes deverão ser fornecidos ao empregado em montante suficiente para o período do mês-calendário, somente sendo permitindo o fornecimento para período inferior a trinta dias no mês em que o empregado for contratado, ou nos casos de afastamentos previamente programados, tais como férias e licenças.

**10.15.** Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, a fim de verificar as condições de execução.

**10.16.** Comunicar ao contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

**10.17.** Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato.

**10.18.** Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados.

**10.19.** Treinar seus empregados quanto aos princípios básicos de postura no ambiente de trabalho, tratamento de informações recebidas e manutenção de sigilo, comportamento perante situações de risco e atitudes para evitar atritos com servidores, colaboradores e visitantes do órgão.

**10.20.** Coordenar e supervisionar a execução dos serviços contratados.

**10.21.** Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados.

**10.22.** Assumir todas as responsabilidades e adotar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto.

**10.23.** Instruir seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios.

**10.24.** Registrar e controlar, via sistema eletrônico biométrico de efetividade, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, permitindo ao contratante o acesso ao controle de da efetividade, em tempo real, com a possibilidade extração em formato de planilha nas extensões .xls ou .csv., conforme regulamentação do Ministério do Trabalho e Previdência.

**10.25.** Cuidar da disciplina e da apresentação pessoal dos seus empregados.

**10.26.** Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até o local da prestação dos serviços, por meio próprio ou mediante -transporte, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos.

**10.27.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante.

**10.28.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

**10.29.** Apresentar durante a execução do contrato, os documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente contrato, previstos na Cláusula Sexta, item 6.6.

**10.30.** Apresentar, quando intimado, a folha do pessoal vinculado ao contrato, e autorizar a Administração a efetuar o pagamento devido aos empregados, com desconto do valor da Nota Fiscal ou Fatura, caso constatado o inadimplemento das verbas trabalhistas, das contribuições previdenciárias e das relativas ao FGTS.

**10.31.** Informar endereço eletrônico para recebimento de correspondência oficial.

**10.32.** Atender às seguintes obrigações, decorrentes da Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD:

10.32.1. garantir que a gestão dos dados pessoais decorrentes do contrato ocorra com base nas Diretrizes e Normas Gerais da LGPD, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

10.32.2. garantir que os dados pessoais envolvidos no objeto deste contrato não serão utilizados para compartilhamento com terceiros alheios ao objeto de contratação, tampouco utilizados para finalidade avessa à estipulada por este documento, salvo casos previstos em lei.

10.32.3. garantir que os dados regulamentados pela LGPD estarão armazenados dentro do território nacional, salvo exceções de comum acordo com o contratante.

10.32.4. se abster de analisar o comportamento dos titulares dos dados regulados pela LGPD, com o objetivo de divulgação a terceiros, conduta esta que é expressamente vedada pelo presente contrato.

10.32.5. garantir que a execução do objeto da contratação esteja plenamente adequada à LGPD, permitindo auditorias solicitadas pelo contratante.

**10.33.** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

**10.34.** Responder diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

**10.35.** O contratado deverá comprovar que possui Programa de Integridade se o prazo de vigência a que se refere a **subcláusula 4.1** for igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias e o valor total da contratação a que se refere a **subcláusula 2.1** for superior ao valor de R\$ 1.585.800,00 (um milhão, quinhentos e oitenta e cinco mil e oitocentos reais), atualizado pela variação da UPF/RS até o ano

da assinatura do contrato, conforme art. 7º da Instrução Normativa CAGE nº 6, de 23 de dezembro de 2021.

10.35.1. A comprovação da exigência de Programa de Integridade se dará com a apresentação do Certificado de Apresentação de Programa de Integridade, fornecido pela Contadoria e Auditoria-Geral do Estado.

10.35.1.1. Caso o contratado seja um consórcio de empresas, a empresa líder do consórcio deverá obter o Certificado de Apresentação do Programa de Integridade.

10.35.2. Será de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar da data de celebração do contrato, o prazo para obter o Certificado de Apresentação do Programa de Integridade.

10.35.3. Caberá ao contratado custear as despesas relacionadas à implantação do Programa de Integridade.

10.35.4. Observar-se-á, para a apresentação e avaliação do Programa de Integridade, as disposições da Lei nº 15.228, de 25 de setembro de 2018, do Decreto nº 55.631, de 9 de dezembro de 2020, e da Instrução Normativa CAGE nº 6, de 23 de dezembro de 2021.

**10.36.** [Reproduzir, se for o caso, outras obrigações específicas previstas no **ANEXO IV – FOLHA DE DADOS (CGDL 21.1)**].

10.37. Assinar, no ato da abertura da conta vinculada, termo autorizando o contratante a acessar saldos e extratos da conta e a movimentar os valores depositados nas situações previstas no Decreto nº 58.399/2025.

10.38. Efetivar o pagamento dos salários dos empregados até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, independentemente do pagamento mensal do contrato pela administração pública.

10.39. Preservar os direitos mais benéficos ao trabalhador durante a execução contratual, seja a norma coletiva à qual a empresa está vinculada, seja a norma paradigma utilizada para definição dos custos unitários mínimos relevantes, para fins de repactuação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**11.1.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**11.2.** Conceder prazo para o contratado regularizar suas obrigações trabalhistas, suas condições de habilitação ou eventuais falhas verificadas na execução dos serviços, quando não identificar má-fé ou incapacidade de corrigir a situação.

**11.3.** Não permitir que os empregados do contratado realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.

**11.4.** Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

**11.5.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços do contratado, nos termos da legislação vigente e da **subcláusula 6.10** deste Contrato.

**11.6.** Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como:

11.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados do contratado, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ele indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

11.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa contratada;

11.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores do contratado, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; ou

11.6.4. considerar os trabalhadores do contratado como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

11.7. Estabelecer e publicizar canal de comunicação oficial para recebimento de notificações formais do trabalhador, sindicato e órgãos de controle sobre a execução do contrato e cumprimento das obrigações.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

### **12.1. Das Infrações Administrativas**

12.1.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o contratado que:

12.1.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.1.4. enseje o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato, sem motivo justificado, o qual se configura quando o contratado:

12.1.1.4.1. deixe de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de serviço;

12.1.1.4.2. deixe de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

12.1.1.5. apresente declaração ou documentação falsa, ou preste declaração falsa durante a execução do contrato;

12.1.1.6. pratique ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.1.7. comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude de qualquer natureza;

12.1.1.8. pratique ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; ou

12.1.1.9. deixe de apresentar a documentação prevista no art. 50 da Lei Federal nº 14.133/2021, na forma e nos prazos previstos na **subcláusula 6.6** deste contrato.

## 12.2. Do Processo Administrativo e das Sanções Administrativas

12.2.1. A aplicação de quaisquer das penalidades aqui previstas realizar-se-á em processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 15.612, de 6 de maio de 2021.

12.2.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, de acordo com a dosimetria estabelecida na norma indicada no **ANEXO IV – FOLHA DE DADOS (CGDL 23.2.2)**, as seguintes sanções:

12.2.2.1. advertência, para a infração prevista na **subcláusula 12.1.1.1**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.2.2. multa, nas modalidades:

12.2.2.2.1. compensatória, de até 10% sobre o valor da parcela inadimplida, para quaisquer das infrações previstas nas **subcláusulas 12.1.1.1. a 12.1.1.9**;

12.2.2.2.2. moratória, pelo atraso injustificado na execução do contrato, de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.2.2.2.3. moratória, pela não obtenção do Certificado de Apresentação de Programa de Integridade dentro do prazo referido na **subcláusula 10.35.2**, de até 0,02% (dois centésimos por cento) por dia de atraso sobre o valor do contrato, até o limite de 10% (dez por cento).

12.2.2.3. impedimento de licitar e contratar, para as infrações previstas nas **subcláusulas 12.1.1.2. a 12.1.1.4**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.2.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar, para as infrações previstas nas **subcláusulas 12.1.1.5. a 12.1.1.8**.

## 12.3. Da Aplicação das Sanções

12.3.1. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12.3.2. A aplicação de sanções não exime o contratado da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

12.3.2.1. O valor previsto a título de multa compensatória será tido como mínimo da indenização devida à título de perdas e danos, competindo ao contratante provar o prejuízo excedente, nos termos do art. 416 do Código Civil - Lei nº 10.406/2002.

12.3.3. A multa de mora poderá ser convertida em multa compensatória, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Contrato.

12.3.4. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

12.3.5. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados nos incisos do *caput* do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3.6. As sanções previstas neste item não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme o disposto no seu art. 30, nos arts. 337-E a 337-P, Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de

1940 (Código Penal), ou na Lei Estadual nº 15.228, de 25 de setembro de 2018, em especial seu art. 41.

12.3.7. Serão reputados como inidôneos atos como os descritos nos arts. 337-F, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L e no art. 337-M, §§ 1º e 2º, do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

12.3.8. As sanções de suspensão e de declaração de inidoneidade levam à inclusão do participante no CFIL/RS.

12.3.9. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Contrato.

12.3.10. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

#### **12.4. Da execução da garantia contratual**

12.4.1. O valor da multa poderá ser descontado da garantia contratual.

12.4.2. Se a multa for de valor superior ao da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante.

12.4.3. Se os valores da garantia e das faturas forem insuficientes, fica o contratado obrigado a recolher a diferença devida, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

12.4.4. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo contratado ao contratante, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa não tributária.

12.4.5. Caso o valor da garantia seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, essa deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias, contado da solicitação do contratante.

12.4.6. Em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO ANTECIPADA**

13.1. O presente Contrato poderá ser extinto antecipadamente por interesse da Administração nas hipóteses do art. 137 com as consequências previstas no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo a decisão ser formalmente motivada, assegurando-se ao contratado o contraditório e a ampla defesa.

13.2. O presente Contrato poderá ser extinto antecipadamente por interesse do contratado nas hipóteses do art. 137, §2º, com as consequências previstas no art. 138, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3. A extinção antecipada do contrato deverá observar os seguintes requisitos:

13.3.1. levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3. apuração de indenizações e multas;

13.3.4. notificação dos emitentes da garantia prevista na cláusula quinta deste contrato, quando cabível.

13.4. Na extinção/rescisão, antecipada ou não, a CONTRATADA deverá comprovar quitação de verbas rescisórias, sob pena de retenção de valores e adoção de pagamento direto, sem prejuízo de sanções.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS VEDAÇÕES**

14.1. É vedado ao contratado:

14.1.1. caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. interromper a execução do serviço sob alegação de inadimplemento por parte do contratante, salvo nos casos previstos em lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 a 136 da Lei Federal 14.133/2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS**

17.1. Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

17.2. No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados do contratado cabe a ele resolver imediatamente a pendência.

17.3. As partes considerarão cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pelo contratante.

17.4. Quando da extinção ou da rescisão contratual, o fiscal deve verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

17.5. Até que o contratado comprove o disposto no item 17.4, o órgão ou entidade contratante deverá reter, primeiro, a garantia prestada e, depois, os valores das faturas ainda não pagas, podendo utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores no caso de a empresa não efetuar os pagamentos no prazo legal, nos termos do art. 121, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES  
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE BENS E SERVIÇOS ESCOLARES  
DIVISÃO DE AQUISIÇÕES E LICITAÇÕES

**17.6.** O contratante concorda com os requisitos e disposições do Decreto nº 52.215/2014, em especial com a retenção do pagamento em caso de descumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

**17.7.** Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei nº 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto nº 36.888/1996.

**17.8.** O presente contrato somente terá eficácia após a assinatura das partes e divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

17.8.1 Nos casos de urgência, a eficácia se dará a partir da assinatura das partes, permanecendo a exigência da divulgação no PNCP no prazo de 10 dias úteis.

**17.9.** As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

18.1. Fica eleito o Foro de Porto Alegre, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.

18.2. E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

CONTRATANTE

[Nome da autoridade competente]

[Nome do cargo]

CONTRATADO

[Representante]

[Procurador/cargo]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES  
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE BENS E SERVIÇOS ESCOLARES  
DIVISÃO DE AQUISIÇÕES E LICITAÇÕES

## ANEXO II - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nota (1) Esta planilha poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive adaptar rubricas e suas respectivas provisões e ou estimativas, desde que devidamente justificado.

	Nº Processo	
	Dispensa de Licitação Nº	

Dia \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_\_ às \_\_\_ : \_\_\_ horas

### Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município(s)	
C	Ano/Mês Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	
D	Serviço	
E	Unidade de medida	
F	Quantidade (total) a contratar (em função da unidade de medida)	
G	Nº de meses de execução contratual	

### Unidade de medida – tipos e quantidades

1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Quantidade
-		
-		

### Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra

2	Salário mínimo oficial vigente	
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	

Nota (2): Deverão ser informados os valores unitários por empregado

### MONTANTE A

I	Remuneração – Grupo I	%	Valor Mensal / unidade de serviço (R\$)
1	Salário		
2	Adicional Noturno		
3	Adicional Periculosidade		
4	Adicional Insalubridade		
5	Outros (especificar)		



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES  
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE BENS E SERVIÇOS ESCOLARES  
DIVISÃO DE AQUISIÇÕES E LICITAÇÕES

	Total de Remuneração		
--	----------------------	--	--

II	Encargos Sociais - Grupo II: Obrigações Sociais	%	Valor Mensal / unidade de serviço (R\$)
1	INSS		
2	SESI ou SESC		
3	SENAI ou SENAC		
4	INCRA		
5	SALÁRIO EDUCAÇÃO		
6	FGTS		
7	SEGURO ACIDENTE DO TRABALHO (1%, 2% e 3% conforme art. 22, inc. II da Lei nº 8.212/91)		
8	SEBRAE		
III	Encargos Sociais - Grupo III: Tempo Não Trabalhado	%	Valor Mensal / unidade de serviço (R\$)
1	FÉRIAS GOZADAS + ADICIONAL DE FÉRIAS		
2	FALTAS ABONADAS <sup>(3)</sup>		
3	LICENÇA MATERNIDADE		
4	LICENÇA PATERNIDADE		
5	FALTAS LEGAIS <sup>(4)</sup>		
6	ACIDENTE DE TRABALHO		
7	AVISO PRÉVIO TRABALHADO		
8	13º SALÁRIO		

Nota (3 ) Faltas Justificadas por Auxílio Doença.

Nota (4 ) Faltas Legais - Art. 473 CLT.

IV	Encargos Sociais - Grupo IV: Indenizações	%	Valor Mensal / unidade de serviço (R\$)
1	INDENIZAÇÕES		
2	FGTS SOBRE INDENIZAÇÕES		



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES  
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE BENS E SERVIÇOS ESCOLARES  
DIVISÃO DE AQUISIÇÕES E LICITAÇÕES

3	INDENIZAÇÃO COMPENSATÓRIA POR DEMISSÃO SEM JUSTA CAUSA		
---	--	--	--

V	Encargos Sociais - Grupo V: Incidência	%	Valor Mensal / unidade de serviço (R\$)
1	INCIDÊNCIA GRUPO II (Obrigações Sociais) X GRUPO III (Tempo Não Trabalhado)		

TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS (II + III + IV + V): \_\_\_\_\_ %; R\$ \_\_\_\_\_.

VI	Demais custos relativos à Norma Coletiva ou Disposições Legais	%	Valor Mensal / unidade de serviço (R\$)
1	Auxílio alimentação (Vales, Cesta Básica, etc.)		
2	Vale-Transporte		
3	Outros (especificar)		

TOTAL DO MONTANTE A: \_\_\_\_\_ % ; R\$ \_\_\_\_\_

MONTANTE B

I	Despesas Diretas	%	Valor Mensal / unidade de serviço (R\$)
1	Transporte(5)		
2	Uniformes/EPI (5a)		
3	Seguro de vida		
4	Materiais/Equipamentos		
5	Mobilização(6)		
6	Outros (especificar)		

Nota (5): Somente será preenchido quando o participante fornecer transporte próprio.

Nota (5a): EPI – Equipamento de Proteção Individual.

Nota (6): Tais custos de mobilização não são renováveis, devendo ser eliminados após o primeiro ano do contrato caso haja prorrogação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES  
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE BENS E SERVIÇOS ESCOLARES  
DIVISÃO DE AQUISIÇÕES E LICITAÇÕES

II	Despesas Indiretas	%	Valor Mensal / unidade de serviço (R\$)
1	Despesas Administrativas		
2	Seguros		

III	Lucro	%	Valor Mensal / unidade de serviço (R\$)
1	Lucro		

TOTAL DO MONTANTE B: \_\_\_\_\_ % ; R\$ \_\_\_\_\_

MONTANTE C

I	Tributos <sup>(7)</sup>	%	Valor Mensal / unidade de serviço (R\$)
1	PIS		
2	COFINS		
3	ISSQN		
4	SIMPLES <sup>(8)</sup>		
5	OUTROS (especificar)		

Nota (7): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

Nota (8): As empresas optantes pelo SIMPLES que se enquadrem nas exceções previstas nos parágrafos 5º-B a 5º-E do artigo 18 da Lei Complementar 123/2006, deverão preencher apenas a linha 4 da planilha.

TOTAL DO MONTANTE C: \_\_\_\_\_ % ; R\$ \_\_\_\_\_

QUADROS-RESUMO

Montante A			
	Classificação	%	Valor Mensal / unidade de serviço (R\$)
1	Remuneração		
2	Encargos Sociais (II + III + IV + V)		
3	Demais Custos relativos a Norma Coletiva ou Disposições Legais		
	Total		



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES  
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE BENS E SERVIÇOS ESCOLARES  
DIVISÃO DE AQUISIÇÕES E LICITAÇÕES

Montante B			
	Classificação	%	Valor Mensal / unidade de serviço (R\$)
1	Despesas Diretas		
2	Despesas Indiretas		
3	Lucro		
	Total		

Montante C			
	Classificação	%	Valor Mensal / unidade de serviço (R\$)
1	Tributos		

QUADRO RESUMO DO CONTRATO			
Serviço	Valor Mensal por Unidade de Serviço (A+B+C)	Quantidade de Unidade de Serviços	Valor mensal do serviço
Valor Mensal do Contrato			

Nota (9): O contratado deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, inclusive para os custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como o valor provido com o quantitativo de vale-transporte.

### **ANEXO III - CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA PARA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (MODELO)**

1. Pela presente, o (a) [nome da instituição fiadora] com sede em [endereço completo], por seus representantes legais infra-assinados, declara que se responsabiliza como fiador e principal pagador, com expressa renúncia dos benefícios estatuídos no Artigo 827, do Código Civil Brasileiro, da empresa (nome da empresa), com sede em [endereço completo], até o limite de R\$ [valor da garantia] (valor por extenso) para efeito de garantia à execução do contrato nº [número do contrato, formato xx/ano], decorrente do processo licitatório [modalidade e número do instrumento convocatório da dispensa de licitação – ex.: PE nº xx/ano], firmado entre a afiançada e o(a)[órgão/entidade]para [objeto da licitação].

2. A fiança ora concedida visa garantir o cumprimento, por parte de nossa afiançada, de todas as obrigações estipuladas no contrato retromencionado, abrangendo o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado;
- c) prejuízos causados ao contratante ou a terceiro decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e
- d) obrigações previdenciárias e/ou trabalhistas não adimplidas pelo contratado.

3. Esta fiança é válida por (prazo, contado em dias, correspondente à vigência do contrato) (valor por escrito) dias, contados a partir de (data de início da vigência do contrato), vencendo-se, portanto em dd de mmmm de aaaa.

4. Na hipótese de inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas pela afiançada, o (a) (nome da instituição fiadora) efetuará o pagamento das importâncias que forem devidas, no âmbito e por efeito da presente fiança, até o limite acima estipulado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento de comunicação escrita do [órgão/entidade].

5. A comunicação de inadimplemento deverá ocorrer até o prazo máximo de 3 (três) meses após o vencimento desta fiança.

6. Nenhuma objeção ou oposição da nossa afiançada será admitida ou invocada por este fiador com o fim de escusar-se do cumprimento da obrigação assumida neste ato e por este instrumento perante o [órgão/entidade].

7. Obriga-se este fiador, outrossim, pelo pagamento de quaisquer despesas judiciais e/ou extrajudiciais, bem assim por honorários advocatícios, na hipótese de o [órgão/entidade] se ver

compelido a ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente fiança.

8. Se, no prazo máximo de 3 (três) meses após a data de vencimento desta Carta de Fiança, o (a) (nome da instituição fiadora) não tiver recebido do(a)[órgão/entidade] qualquer comunicação relativa a inadimplemento da afiançada, ou termo circunstanciado de que a afiançada cumpriu todas as cláusulas do contrato, acompanhado do original desta Carta de Fiança, esta fiança será automaticamente extinta, independentemente de qualquer formalidade, aviso, notificação judicial ou extrajudicial, deixando, em consequência, de produzir qualquer efeito e ficando o fiador exonerado da obrigação assumida por força deste documento.

9. Declara, ainda, este fiador, que a presente fiança está devidamente contabilizada e que satisfaz às determinações do Banco Central do Brasil e aos preceitos da legislação bancária aplicáveis e, que, os signatários deste Instrumento estão autorizados a prestar a presente fiança.

10. Declara, finalmente, que está autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir Carta de Fiança Bancária e que o valor da presente se contém dentro dos limites que lhe são autorizados pela referida entidade federal.

(Local e data)

(Instituição garantidora)

(Assinaturas autorizadas)

**ANEXO IV – FOLHA DE DADOS**  
**CGDL - Condições Gerais de Dispensa de Licitação**

<b>Complemento ou Modificação</b>	
Preâmbulo	O Estado do Rio Grande do Sul por intermédio da Secretaria de Estado da Educação.
CGDL 1.1	Contratação emergencial de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância desarmada nas escolas estaduais pertencentes às 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 7ª, 8ª, 9ª, 11ª, 12ª, 17ª, 18ª, 19ª e 35ª Coordenadorias Regionais de Educação (CRE), conforme especificações e atribuições contidas no Termo de Referência e Edital.
CGDL 2.1	Site: <a href="http://www.compras.rs.gov.br">www.compras.rs.gov.br</a> Pedidos de esclarecimentos e informações: <a href="http://www.compras.rs.gov.br">www.compras.rs.gov.br</a> Impugnações e recursos: <a href="http://www.compras.rs.gov.br">www.compras.rs.gov.br</a>
CGDL 3.1	<b>Data: 25/06/2026</b> <b>Horário: 10:00</b>
CGDL 4.1.1	<u>( X ) Participação preferencial de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.</u>
CGDL 4.1.3	I – Será permitida a participação de Consórcio, nas seguintes condições: a) Impedimento de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, através de mais de um consórcio ou isoladamente; b) Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de dispensa de licitação, quanto na de execução do contrato; c) Obrigatoriedade de constituição e registro do consórcio antes da celebração do contrato, nos termos do compromisso subscrito pelos consorciados; d) Credenciamento e operação no Sistema de Compras Eletrônicas pela empresa líder do consórcio. II – Para fins de Habilitação, os Consórcios deverão apresentar os seguintes documentos: a) Comprovação do compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados; b) Indicação da empresa líder do consórcio que deverá: b.1) responsabilizar-se por todas as comunicações e informações perante o contratante;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES  
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE BENS E SERVIÇOS ESCOLARES  
DIVISÃO DE AQUISIÇÕES E LICITAÇÕES

	<p>b.2) responsabilizar-se pelo contrato a ser firmado, sob os aspectos técnicos e administrativos, com poderes expressos inclusive para transferir, requerer, receber e dar quitação, tanto para fins desta Dispensa de Licitação, quanto na execução do contrato, sem prejuízo da responsabilidade de cada um dos consorciados;</p> <p>b.3) ter poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente pelo consórcio;</p> <p>b.4) ter poderes expressos para representar o consórcio em todas as fases desta Dispensa de Licitação, podendo inclusive assinar contratos e praticar todos os atos necessários visando à perfeita execução de seu objeto, até a sua conclusão;</p> <p>c) os previstos neste Termo de Dispensa no item referente à Habilitação, por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação.</p>																				
CGDL 4.2.5	Não será permitida a participação de Cooperativa de Trabalho.																				
CGDL 7.2	A proposta terá prazo de validade de 60 (sessenta) dias.																				
CGDL 10.3	Critério de Julgamento: <b>MENOR PREÇO</b>																				
CGDL 10.5.1	Decremento mínimo: 0,01%																				
CGL 12	<b>Julgamento da Proposta: Documentos previstos no Item 12 deste Edital.</b> <b>Para o julgamento da Proposta Final, deverá ser verificado também o documento “Esclarecimentos” - anexo ao Sistema de Compras do RS.</b>																				
CGDL 12.1.4	[Percentuais referenciais sujeitos à alteração conforme justificativa do órgão demandante da licitação] <table border="1"><tr><td colspan="2"><b>GRUPO II: OBRIGAÇÕES SOCIAIS</b></td></tr><tr><td>INSS</td><td>20,0000%</td></tr><tr><td>SESI ou SESC</td><td>1,5000%</td></tr><tr><td>SENAI ou SENAC</td><td>1,0000%</td></tr><tr><td>INCRA</td><td>0,2000%</td></tr><tr><td><b>SALÁRIO EDUCAÇÃO</b></td><td><b>2,5000%</b></td></tr><tr><td>FGTS</td><td>8,0000%</td></tr><tr><td>SEGURO ACIDENTE DO TRABALHO (1%, 2% e 3% conforme art. 22, inc. II da Lei nº 8.212/91)</td><td>3,0000%</td></tr><tr><td>SEBRAE</td><td>0,6000%</td></tr><tr><td></td><td></td></tr></table>	<b>GRUPO II: OBRIGAÇÕES SOCIAIS</b>		INSS	20,0000%	SESI ou SESC	1,5000%	SENAI ou SENAC	1,0000%	INCRA	0,2000%	<b>SALÁRIO EDUCAÇÃO</b>	<b>2,5000%</b>	FGTS	8,0000%	SEGURO ACIDENTE DO TRABALHO (1%, 2% e 3% conforme art. 22, inc. II da Lei nº 8.212/91)	3,0000%	SEBRAE	0,6000%		
<b>GRUPO II: OBRIGAÇÕES SOCIAIS</b>																					
INSS	20,0000%																				
SESI ou SESC	1,5000%																				
SENAI ou SENAC	1,0000%																				
INCRA	0,2000%																				
<b>SALÁRIO EDUCAÇÃO</b>	<b>2,5000%</b>																				
FGTS	8,0000%																				
SEGURO ACIDENTE DO TRABALHO (1%, 2% e 3% conforme art. 22, inc. II da Lei nº 8.212/91)	3,0000%																				
SEBRAE	0,6000%																				



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES  
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE BENS E SERVIÇOS ESCOLARES  
DIVISÃO DE AQUISIÇÕES E LICITAÇÕES

	<b>GRUPO III: TEMPO NÃO TRABALHADO</b>	
	FÉRIAS + ADICIONAL DE FÉRIAS	11,9314%
	FALTAS ABONADAS	2,0479%
	FALTAS LEGAIS	1,2123%
	LICENÇA MATERNIDADE	1,1436%
	LICENÇA PATERNIDADE	0,0174%
	ACIDENTE DE TRABALHO	0,0442%
	AVISO PRÉVIO TRABALHADO	0,0185%
	13º SALÁRIO	9,0790%
	<b>GRUPO IV: INDENIZAÇÕES</b>	
	INDENIZAÇÕES	2,3627%
	FGTS SOBRE INDENIZAÇÕES	0,1717%
	INDENIZAÇÃO COMPENSATÓRIA POR DEMISSÃO S/JUSTA CAUSA	0,9451%
	<b>GRUPO V – INCIDÊNCIA DO GRUPO II</b>	
	INCIDÊNCIA GRUPO II x (GRUPO III)	9,3819%
	<b>TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS</b>	<b>75,1557%</b>
CGDL 13.5	<b>13.5.1. Documentos Relativos à Qualificação Técnica:</b> <b>13.5.1.1. comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta dispensa de licitação, ou com o item pertinente, por período superior à vigência inicial prevista para a presente contratação, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;</b> <b>13.5.1.1.1. os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;</b> <b>13.5.1.1.2. somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, 1 (um) ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;</b> <b>13.5.1.1.3. para a comprovação da capacidade técnico-operacional pelo prazo previsto no subitem 13.5.1.1, será aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não concomitantes.</b>	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES  
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE BENS E SERVIÇOS ESCOLARES  
DIVISÃO DE AQUISIÇÕES E LICITAÇÕES

13.5.1.1.4. considera-se compatível com o objeto da licitação o atestado que certifique a prestação de serviço com quantitativo de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do objeto licitado;

13.5.1.1.4.1. poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

**13.5.2. Documentos Relativos à Qualificação Econômico-Financeira, em conformidade com o Decreto nº 57.154, de 22 de agosto de 2023, e com a Instrução Normativa CAGE Nº 11, de 4 de dezembro de 2023:**

13.5.2.1. certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data prevista para o recebimento da documentação da habilitação e da proposta;

13.5.2.1.1. em se tratando de sociedade simples e pessoa física, deverá ser apresentada a certidão negativa de insolvência civil.

13.5.2.2. balanço patrimonial e demonstração de resultado de exercício dos dois últimos exercícios sociais, comprovando, em relação ao último exercício social:

13.5.2.2.1. índices de liquidez geral - ILG, de solvência geral - ISG, e de liquidez corrente - ILC, superiores a 1 (um);

13.5.2.2.2. Capital Circulante Líquido (CCL) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor da proposta final do licitante;

13.5.2.3. Os documentos do item 13.5.2.2 poderão ser substituídos pelo Certificado de Ateste e de Avaliação Econômico-Financeira de Licitantes, expedido pela Contadoria e Auditoria-Geral do Estado (CAGE), a ser obtido no site [www.sisacf.sefaz.rs.gov.br](http://www.sisacf.sefaz.rs.gov.br).

13.5.2.4. Será exigida a declaração de contratos firmados, conforme **ANEXO VI**, comprovando possuir patrimônio líquido igual ou superior a 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados pela licitante com a Administração Pública e com empresas privadas, vigentes na data de abertura da licitação.

13.5.2.5. É dispensada a exigência dos itens 2.2., 2.3. e 2.4. para o Micro Empresário Individual – MEI, que está prescindido de elaboração do Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Contábeis na forma do §2º do art. 1.179 do Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002);

**13.5.2.6. Outros Documentos Complementares de Habilitação:**

a) Declaração do participante de que visitou o local designado, com pleno conhecimento da área, para a realização dos serviços, objeto do presente certame.

b) Declaração do participante de que disporá para a execução do contrato de instalações, pessoal qualificado e aparelhamento técnico adequado e disponível para cumprir o objeto da licitação.

c) Prova de atendimento a requisitos legais previstos em normas específicas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES  
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE BENS E SERVIÇOS ESCOLARES  
DIVISÃO DE AQUISIÇÕES E LICITAÇÕES

d) Demais exigências desde que plenamente justificadas e comprovadas a pertinência, pela Assessoria Jurídica do demandante da licitação.

**Julgamento da Habilitação: Documentos previstos no Item 13 deste Edital.**

**Para o julgamento da Habilitação, deverá ser verificado também o documento “Esclarecimentos” - anexo ao Sistema de Compras do RS.**

CGDL  
16.1

O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, após formalmente convocado, para assinar o contrato.

CGDL  
16.4

**O prazo de duração do contrato é de até 12 meses**, contados a partir da data definida na Ordem de Início dos Serviços, podendo ser rescindido antecipadamente, ao término do procedimento licitatório do processo administrativo nº 25/1900-0047810-3, devendo a CONTRATADA, nessa situação, ser notificado da emissão da Ordem de Início do Serviço do novo contrato.

CGDL  
16.5

CR E	MUNICÍPIO	ESCOLA	ENDEREÇO	CONTATO
1	PORTO ALEGRE	EEEF CEL APARÍCIO BORGES	R. Cel. Aparício Borges, 2160 - Partenon, Porto Alegre - RS, 90680-570	(51) 3319-4479
2	SÃO LEOPOLDO	IEE PROFESSOR PEDRO SCHNEIDER	R. São Caetano, 616 - Centro, São Leopoldo - RS, 93010-090	(51) 3037-1594
2	NOVO HAMBURGO	EEEF AYRTON SENNA DO BRASIL	R. Riveira, 168 - Santo Afonso, Novo Hamburgo - RS, 93320-600	(51) 2024-0056
2	NOVO HAMBURGO	EE MAURICIO SIROTSKY SOBRINHO	R. Humaitá, 465 - Santo Afonso, Novo Hamburgo - RS, 93425-100	(51) 3525-2370
3	ESTRELA	EEEB VIDAL DE NEGREIROS	R. Júlio de Castilhos, 1204 - Cristo Rei, Estrela - RS, 95880-000	(51) 3720-3016
3	ESTRELA	IEE ESTRELA DA MANHÃ	R. Júlio de Castilhos, 1456 - Cristo Rei, Estrela - RS, 95880-000	(51) 98501-0683
3	LAJEADO	COLEGIO ESTADUAL PRESIDENTE CASTELO BRANCO	R. Bento Gonçalves, 291 - Centro, Lajeado - RS, 95900-000	(51) 3710-1402
3	LAJEADO	EEEM SANTO ANTONIO	Rua Roque Biasu dos Santos, s/nº - Santo Antonio, Lajeado - RS, 95901-796	(51) 3714-5205
4	CAXIAS DO SUL	EEEM PROF CLAURI ALVEZ FLORES	R. das Andorinhas, 1922 - Colina do Sol, Caxias do Sul - RS, 95047-030	(54) 3217-0077
4	CAXIAS DO SUL	EEEM ANTONIO AVELINO BOFF	VIA RS 4900, Estr. Fazenda Souza, 829, Caxias do Sul - RS, 95125-000	(54) 98117-3831
4	FARROUPILHA	EEEM OLGA BRENTANO	R. Jacomina Veronese, 76 - 1o DE Maio, Farroupilha - RS, 95181-174	(54) 3261-6499
4	CAXIAS DO SUL	EEEF ABRAMO RANDOM	R. Profa. Viero, 400 - Madureira, Caxias do Sul - RS, 95040-520	(54) 93865-7486
4	CAXIAS DO SUL	IEE CRISTOVAO DE MENDOZA	Av. Júlio de Castilhos, 3947 - Cinquentenário, Caxias do Sul - RS	(51) 98198-0681
7	PASSO FUNDO	EEEF PROFª LUCILLE FRAGOSOS DE ALBUQUERQUE	R. Artur Kuss, 158 - Vila Vera Cruz, Passo Fundo - RS, 99042-230	(54) 3311-3234
8	SÃO SEPÉ	EEEB FRANCISCO BROCHADO DA ROCHA-CIEP	Av. Ver. Daia Gazen - Santos, São Sepé - RS, 97340-000	(55) 3233-3194
9	CRUZ ALTA	EEEF ELISA BRUM DE LIMA	R. Ten. Waldemar Emanuele, 224 - Abegay I, Cruz Alta - RS, 98045-090	(55) 3322-6656
9	CRUZ ALTA	EEEM PROF MARIA BANDARRA WESTPHALEN	R. Jornal Diário Serrano, 260 - Cohabep I - Petrópolis II, Cruz Alta - RS, 98030-410	(55) 3324-8086
9	CRUZ ALTA	EEEB MARGARIDA PARDELHAS	Av. Venâncio Aires, 768 - Centro, Cruz Alta - RS, 98005-020	(55) 3322-7455



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES  
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE BENS E SERVIÇOS ESCOLARES  
DIVISÃO DE AQUISIÇÕES E LICITAÇÕES

11	TERRA DE AREIA	EEEB ERICA MARQUES	R. Dep. Osvaldo Bastos, 7022 - Centro, Terra de Areia - RS, 95535-000	(51) 3666-1294
11	CAPÃO DA CANOA	EEEM CAPÃO NOVO	R. do Bem-Te-Vi, 1400 - Capão Novo, Capão da Canoa - RS, 95555-000	(51) 3621-3179
11	CAPÃO DA CANOA	IE RIACHUELO	RS-407, 134 - Capão da Canoa, RS, 95555-000	(51) 3665-4299
11	CIDREIRA	EEEF HERLITA SILVEIRA TEIXEIRA-CIEP	R. Aparício Brandino de Oliveira, 1115 - Centro, Cidreira - RS, 95595-000	(51) 3681-2767
11	MAQUINÉ	EEEM HILÁRIO RIBEIRO	R. Júlio de Castilhos, 84 - Barra do Ouro, Maquiné - RS, 95530-000	(51) 99649-9820
11	MAQUINÉ	EEIEF KURITY	ETR TERRA INDIGENA GUARANI SN ALDEIA IND, CAMPO MOLHADO, Maquiné - RS, CEP: 95530-000.	(51) 995342659
11	MAQUINÉ	EEEB LOURENÇO LEON VON LANGENDONC K	R. Lindolfo Alves de Almeida, 635 - Maquiné, RS, 95530-000	(51) 3628-1653
11	MAQUINÉ	EEEM SANTA TERESINHA	RS-407, Km 0, RS	(51) 3628-8045
11	OSÓRIO	EEEB PRUDENTE DE MORAES	Av. Brasil, 243 - Porto Lacustre, Osório - RS, 95520-000	(51) 98960-7833
12	CERRO GRANDE DO SUL	EEEM MEM DE SÁ	R. Dr. Henrique Vila Nova, 30, Cerro Grande do Sul - RS, 96770-000	(51) 3675-1073
12	CHARQUEADAS	INST EST EDUC ASSIS CHATEAUBRIAND	Av. Transversal, 2882 - Vila Acos Finos Piratini, Charqueadas - RS, 96745-000	(51) 3658-6494
17	SANTA ROSA	EEEB PROF JOAQUIM JOSÉ FELIZARDO	R. Ana Terra - Auxiliadora, Santa Rosa - RS, 98900-000	(55) 2120-6636
17	SANTA ROSA	EEEF FERNANDO ALBINO DA ROSA	R. Dr. Francisco Timm, 599 - S/Inf - Centro, Santa Rosa - RS, 98780-803	(55) 3512-1191
17	SANTA ROSA	EEEB SANTOS DUMONT	R. Gen. Osório, 717 - Centro, Santa Rosa - RS, 98900-000	(55) 3512-1337
18	RIO GRANDE	EEEM CARLOS LOREA PINTO	R. Irmão Fidencio, 55 - COHAB IV, Rio Grande - RS, 96214-320	(53) 3235-5507
19	SANTANA DO LIVRAMENTO	IEE PROF LIBERATO SALZANO VIEIRA DA CUNHA	R. Gen. Câmara, 2411 - Centro, Sant'Ana do Livramento - RS, 97573-180	(55) 3244-5636
19	SÃO GABRIEL	EEEB DR CELESTIANO LOPES CAVALHEIRO	R. Maurício Cardoso, 574 - Centro, São Gabriel - RS, 97300-000	(55) 3232-3314
35	SÃO BORJA	IE ARNELDO MATTER	R. Borges do Canto, 714 - Tiro, São Borja - RS, 97670-000	(55) 3431-1745
35	SÃO BORJA	EEEF VIRIATO VARGAS	R. João José de Oliveira Freitas 645 Vila, R. Alvimar Cabeleira, São Borja - RS, 97670-000	(55) 3431-2166
35	SANTIAGO	EEEF LUCAS ARAÚJO OLIVEIRA	R. Silveira Martins, 772 - Lulu Genro, Santiago - RS, 97700-000	(55) 3251-2599

CGDL 16.12	<b>GESTOR DO CONTRATO</b>				
	<b>SEDUC</b>	<b>MUNICÍPIO</b>	<b>LOCAL</b>	<b>NOME</b>	<b>ID FUN</b>
	Sede	Porto Alegre	Secretaria de Estado da Educação	TAIANE ROCHO DIAS	4987209
	<b>SUPLENTE</b>				
	<b>SEDUC</b>	<b>MUNICÍPIO</b>	<b>LOCAL</b>	<b>NOME</b>	<b>ID FUN</b>
	Sede	Porto Alegre	Secretaria de Estado da Educação	GUILHERME ALCARIA SILVEIRA	4625277-02
	<b>FISCAL ADMINISTRATIVO</b>				
	<b>LOCAL</b>	<b>MUNICÍPIO</b>	<b>TIPO</b>	<b>NOME</b>	<b>ID FUN</b>
	1ª CRE	Porto Alegre	Titular	ALESSANDRA MAROA BOHM	2477327/01



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES  
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE BENS E SERVIÇOS ESCOLARES  
DIVISÃO DE AQUISIÇÕES E LICITAÇÕES

2ª CRE	São Leopoldo	Titular	RAQUEL MARIANE FRIES SCHWINGEL	2477327/01
3ª CRE	Estrela	Titular	BRUNA VETTORAZZI	4980719/01
4ª CRE	Caxias do Sul	Titular	EVANDRO CARVALHO BUENO	2771594/01
07ª CRE	Passo Fundo	Titular	ANELISE CURSINO CHIODELLI	1741829/01
08ª CRE	Santa Maria	Titular	CLELIA APARECIDA BERRIEL NUNES	2388170/01
09ª CRE	Cruz Alta	Titular	MICHELE BONASKE RODRIGUES DE OLIVEIRA	2766795/01
11ª CRE	Osório	Titular	ANGELA ZAMBELLI DOS PASSOS	4239962/01
12ª CRE	Guaíba	Titular	CEZAR DINIS KONFLANZ DUARTE	2541416/01
17ª CRE	Santa Rosa	Titular	SUELLEN DA LUZ	4767535/01
18ª CRE	Rio Grande	Titular	LUCIANE DONATO DEGAR	2509830/01
19ª CRE	Santana do Livramento	Titular	TALITA ADRIANA DE ALMEIDA FAGUNDEZ	4501667/01
35ª CRE	São Borja	Titular	MIRTES GAZZANA ROSO	2514680/02
SEDUC	Porto Alegre	Suplente	NICOLAS BRUNO RAMOS DA SILVA	2949128-01

CRE	MUNICÍPIO	IDT	NOME ESCOLA	FISCAIS Técnicos	
				Diretor(a)	ID
1ª	PORTO ALEGRE	10792	EEEF CEL.APARÍCIO BORGES	Denise Rodrigues Nunes Neves	18146990 1
2ª	SÃO LEOPOLDO	10481	IEE PROFESSOR PEDRO SCHNEIDER	Jurandara Coletti	24508280 2
	NOVO HAMBURGO	17057	EEEF AYRTON SENNA DO BRASIL	Adriana Martins da Costa	35563280 2
		10897	EE MAURICIO SIROTSKY SOBRINHO	Fernanda Veronezi Marques Perlinzer	29656660 2
3ª	ESTRELA	6042	EEEB VIDAL DE NEGREIROS	Martinha Maria Dullius	19159830 1
		6079	IEE ESTRELA DA MANHÃ	Gorgen	27718100 2
	LAJEADO	8354	COLEGIO ESTADUAL PRESIDENTE CASTELO BRANCO	Evenize da Costa Pires	24827460 1



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES  
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE BENS E SERVIÇOS ESCOLARES  
DIVISÃO DE AQUISIÇÕES E LICITAÇÕES

		17310	EEEM SANTO ANTONIO	Andrea Reckziegel	18480540 1
4ª	CAXIAS DO SUL	20572	EEEM PROF CLAUDI ALVEZ FLORES	Ana Maria Sales	42429120 1
		18985	EEEM ANTONIO AVELINO BOFF	Valquiria Risson	24038200 1
		4296	EEEF ABRAMO RANDOM	Marcia Hahn Rosa	35927310 2
		4166	IEE CRISTOVAO DE MENDOZA	Cristina da Silva Boeira Fabris	24635120 1
	FARROUPILHA	18932	EEEM OLGA BRENTANO	Jussara Biscoli de Pizzol	26339730 1
7ª	PASSO FUNDO	9843	EEEF PROFª LUCILLE FRAGOSOS DE ALBUQUERQUE	Celi Dores Bonetto	37557030 1
8ª	SÃO SEPÉ	17139	EEEB FRANCISCO BROCHADO DA ROCHA-CIEP	Rose Mary Neves Pereira	25029920 2
9ª	CRUZ ALTA	4984	EEEF ELISA BRUM DE LIMA	Keli Maria Della Mea de Campos	18948380 1
		17578	EEEM PROF MARIA BANDARRA WESTPHALEN	Ana Luiza Cardoso Vescia Telles	39547140 1
		4992	EEEB MARGARIDA PARDELHAS	Viviane dos Reis Knachaka	25440590 1
11ª	TERRA DE AREIA	15498	EEEB ERICA MARQUES	Felipe Kras de Oliveira	24377910 2
	CAPÃO DA CANOA	3887	EEEM CAPÃO NOVO	Lisangela Rossi Sitya Pazetto	36134530 2
		3885	IE RIACHUELO	Humberto Orcy da Silva	35731250 2
	CIDREIRA	17311	EEEF HERLITA SILVEIRA TEIXEIRA-CIEP	Ana Cristine Delgado Silveira	2726890 01
	MAQUINÉ	9379	EEEM HILÁRIO RIBEIRO	Ana Paula Oliveira de Oliveira	2742624 01
		18998	EEIEF KURITY	Cácia Quiles de Oliveira	3584240 01
		9380	EEEB LOURENÇO LEON VON LANGENDONC K	Denise dos Santos Mansan	2705818 01
		9383	EEEM SANTA TERESINHA	Ademir Soares Lemos	2362848 01
	OSÓRIO	9388	EEEB PRUDENTE DE MORAES	Marcelo Gubert Zanoni	3576132 03
	12ª	CERRO GRANDE DO SUL	4471	EEEM MEM DE SÁ	Andrea Wolfe Zenker
CHARQUEADAS		4572	INST EST EDUC ASSIS CHATEAUBRIAND	Rosemari Leites Nunes	1767232 01
17ª	SANTA ROSA	17173	EEEB PROF JOAQUIM JOSÉ FELIZARDO	Valeria Bonetti Jerzewski	2505797 03
		12653	EEEF FERNANDO ALBINO DA ROSA	Griselda Maria Schmidt Alles	2541971 01
		16934	EEEB SANTOS DUMONT	Edemar Luis Steinmetz	1745395 02
	RIO GRANDE	11385	EEEM CARLOS LOREA PINTO	Veroni Maria Retzlaf	1766929 03



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES  
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE BENS E SERVIÇOS ESCOLARES  
DIVISÃO DE AQUISIÇÕES E LICITAÇÕES

		SANTANA DO LIVRAMENTO	12495	IEE PROF LIBERATO SALZANO VIEIRA DA CUNHA	Simone Vargas da Silva	180454501
		SÃO GABRIEL	13612	EEEB DR CELESTIANO LOPES CAVALHEIRO	Andre Moreira Chagas	2631890/01
	35ª	SÃO BORJA	13288	IE ARNELDO MATTER	Andreia Pedroso Vercelhesi	253522001
			13275	EEEF VIRIATO VARGAS	Maria Rozane Nascimento Vincenti	157292002
			12797	EEEF LUCAS ARAUJO OLIVEIRA	Vera Lucia Chaves Rosa	264149601
	SANTIAGO					
CGL 17.1	Acordo do Nível de Serviço: Não aplicável.					
CGL 18.1	O percentual correspondente à retenção das provisões para atendimento do item 6.59.3 será de <b>18,04 %</b> , conforme Instrução Normativa n.º 02, de 23 de janeiro de 2026.					
CGDL 19.1	<p>a) O Montante A será repactuado:</p> <p>I – quanto à remuneração, encargos sociais e demais custos relativos à norma coletiva, na forma da legislação salarial e da norma coletiva da categoria, quando couber;</p> <p>II – quanto ao valor do vale-transporte, de acordo com os índices de majoração da tarifa de transporte público no(s) município(s) de prestação do serviço contratado, na proporção do efetivo empregado.</p> <p>b) O Montante B será reajustado, em consequência da variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, obedecendo-se a metodologia de cálculo adequada para sua atualização.</p> <p>c) O Montante C será atualizado toda vez que houver repactuação no Montante A ou reajuste do Montante B, mantendo-se os mesmos percentuais constantes da proposta que deu origem ao contrato, exceto se alterados por lei.</p> <p>d) Para fins de adequação aos novos preços praticados no mercado, deverá ser observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado nos termos do art. 135 da Lei Federal nº 14.133/2021, da seguinte forma:</p> <p>I - para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;</p> <p>II - para os valores discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao vale transporte: do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;</p> <p>III – para o reajuste contratual do Montante B: a partir da data da apresentação da proposta.</p> <p>e) A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas.</p>					



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES  
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE BENS E SERVIÇOS ESCOLARES  
DIVISÃO DE AQUISIÇÕES E LICITAÇÕES

	<p>f) Para fins de repactuação, compete ao contratado comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação do contratante.</p> <p>g) Nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, o interregno de um ano será computado do último reajuste ou da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação.</p> <p>h) Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.</p> <p>i) O prazo para o contratado solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.</p> <p>j) Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.</p> <p>k) Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.</p> <p>l) É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.</p> <p>m) O contratante não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.</p> <p>n) Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.</p>
CGDL 20.1	Fonte de Recursos Orçamentários: Unidade Orçamentária: 19.01 Atividade/Projeto: 6093 Natureza da Despesa – NAD: 3.3.90.37.3702 Recurso: 0002/0292/1185
CGDL 21.1	<b>Compete à Contratada, sem prejuízo de outras obrigações previstas em lei e no contrato:</b> 6.1. Manter vigilantes devidamente uniformizados, identificados e capacitados, que não se ausentem do posto de serviço.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES  
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE BENS E SERVIÇOS ESCOLARES  
DIVISÃO DE AQUISIÇÕES E LICITAÇÕES

6.2. Orientar os vigilantes a abrir e fechar portões de acesso.

6.3. Orientar os vigilantes a ligar e desligar as luzes do prédio conforme orientação da Contratante.

6.4. Comunicar imediatamente à Contratante, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

6.5. Comunicar ao responsável pela área de segurança da Contratante, todo acontecimento entendido como irregular e que atente contra seu patrimônio.

6.6. Registrar e controlar diariamente as ocorrências em livro próprio, que deverá ser mantido em cada posto de serviço.

6.7. Manter afixado no posto, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela administração da instalação e outros de interesse.

6.8. Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida da Contratante, bem como as que entenderem oportunas.

6.9. Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas.

6.10. Fiscalizar a entrada e saída de veículos nas instalações, identificando o motorista e anotando a placa do veículo, inclusive de empregados autorizados a estacionarem seus carros particulares na área interna da instalação, mantendo sempre os portões fechados.

6.11. Fiscalizar a entrada e saída de materiais, mediante conferência das notas fiscais ou de controles próprios da Contratante.

6.12. Colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da Contratante facilitando, no possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento.

6.13. Controlar a entrada e saída de veículos, empregados/funcionários e visitantes, após o término de cada expediente de trabalho, feriados e finais de semana na conformidade do que venha a ser estabelecido pela Contratante.

6.14. Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pela Contratante.

6.15. Proibir a aglomeração de pessoas junto ao posto, comunicando o fato à Contratante.

6.16. Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao posto e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações.

6.17. Não permitir a utilização do posto para guarda de objetos estranhos ao local, assim como de bens particulares de empregados ou de terceiros.

6.18. Executar a(s) ronda(s) diária(s) conforme a orientação recebida da Contratante, verificando todas as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da ordem nas instalações.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES  
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE BENS E SERVIÇOS ESCOLARES  
DIVISÃO DE AQUISIÇÕES E LICITAÇÕES

	<p>6.19. Colaborar nos casos de emergência, visando à manutenção das condições de segurança.</p> <p>6.20. Repassar para o(s) vigilante(s) que está (ão) assumindo o posto, quando da renição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações.</p> <p>6.21. Cumprir a programação dos serviços feita periodicamente pela Contratante, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos empregados e das pessoas em geral que se façam presentes.</p> <p>6.22. As ações dos vigilantes devem se restringir aos limites das instalações da Contratante.</p> <p>6.23. Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à Contratada otimizar a gestão de seus recursos - quer humanos quer materiais - com vistas à qualidade dos serviços à satisfação da Contratante.</p> <p>6.24. Fornecer, manter e substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devidamente identificados como de propriedade da Contratada.</p> <p>6.25. Designar, por escrito, no prazo máximo de 03 (três) dias após o recebimento da Autorização de Serviços, preposto(s) com poderes para solucionar ocorrências durante a execução do contrato.</p> <p>6.26. Comprovar o cumprimento da legislação vigente quanto à periodicidade dos cursos de reciclagem dos vigilantes.</p> <p>6.27. Efetuar a reposição imediata de vigilantes em caso de ausência, sendo vedada a prorrogação da jornada de trabalho (dobra).</p>
CGDL 22.1	Será solicitada garantia de cumprimento de contrato no percentual de 5% (cinco por cento).
CGDL 23.2.2	INSTRUÇÃO NORMATIVA CELIC/SPGG N° 02/2023, publicada no DOE do Rio Grande do Sul em 29 de setembro de 2023 <a href="https://www.diariooficial.rs.gov.br/materia?id=908247">https://www.diariooficial.rs.gov.br/materia?id=908247</a> ).

## **ANEXO V – TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1. OBJETO**

Contratação emergencial de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância desarmada nas escolas estaduais pertencentes às 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 7ª, 8ª, 9ª, 11ª, 12ª, 17ª, 18ª, 19ª e 35ª Coordenadorias Regionais de Educação (CRE), conforme especificações e atribuições contidas no Termo de Referência e Edital.

### **2. JUSTIFICATIVA**

A presente demanda decorre da necessidade de fortalecimento das medidas de segurança nas Escolas Estaduais do Estado do Rio Grande do Sul, diante do aumento de situações que evidenciam vulnerabilidades no ambiente escolar, as quais demandam atuação preventiva e contínua. Nesse contexto, a contratação de serviços de vigilância escolar desarmada mostra-se imprescindível para a mitigação de riscos à integridade física da comunidade escolar e à preservação do patrimônio público.

A Secretaria de Estado da Educação do Rio Grande do Sul possui, dentre suas atribuições institucionais, a responsabilidade de assegurar condições adequadas para o funcionamento das unidades escolares, o que inclui a garantia de um ambiente seguro para estudantes, professores, servidores e demais usuários. Os serviços de vigilância escolar constituem suporte essencial às atividades educacionais - revestindo-se de serviço essencial de apoio ao funcionamento regular das unidades de ensino - contribuindo diretamente para a manutenção da ordem, do bem-estar coletivo e da qualidade do ensino público.

Os profissionais de vigilância exercem papel relevante na prevenção de ocorrências que possam comprometer a segurança e o ambiente pedagógico, atuando de forma ostensiva e preventiva na inibição de práticas ilícitas, atos de vandalismo, furtos e invasões. Além disso, a proteção do patrimônio escolar revela-se fator determinante para a continuidade das atividades educacionais, uma vez que danos à infraestrutura, subtração de equipamentos ou depredações podem ocasionar a suspensão temporária das aulas e prejuízos ao erário.

Ressalta-se, ainda, que a Constituição Federal de 1988 reconhece a segurança como direito fundamental, devendo a Administração Pública adotar medidas eficazes para sua garantia. Considerando a inexistência de pessoal especializado suficiente no quadro da Secretaria para o desempenho das atividades de vigilância, a contratação de empresa terceirizada configura-se como solução adequada, eficiente e compatível com os princípios da continuidade do serviço público e da eficiência administrativa.

Dessa forma, a contratação de serviços de vigilância escolar desarmada visa assegurar a integridade física da comunidade escolar, o zelo pelo patrimônio público e a regularidade da prestação do serviço público essencial de educação, mostrando-se necessária e justificada diante dos riscos identificados.

### 3. PRAZO DA CONTRATAÇÃO

O prazo de duração desta contratação será de até 12 meses, contados a partir da data definida na ordem de início dos serviços.

### 4. LOCAIS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

A contratada prestará serviços de vigilância desarmada nas dependências das escolas estaduais do Estado do Rio Grande do Sul, pertencentes às 2ª, 3ª, 4ª, 7ª, 8ª, 9ª, 11ª, 12ª, 17ª, 18ª, 19ª e 35ª Coordenadorias Regionais de Educação (CRE), compreendendo o controle de acesso de pessoas e veículos, a realização de rondas periódicas, o registro e a comunicação de ocorrências, bem como a adoção de medidas preventivas para a proteção de pessoas e bens, observando que as atribuições e atividades a serem executadas pelos funcionários da empresa terceirizada seguirão as orientações da Lei nº 11.672, de 26 de setembro de 2001, atualizada até a Lei nº 16.165, de 31 de julho de 2024.

A Administração poderá, justificadamente, promover remanejamento de postos entre escolas, sem alteração do valor contratual.

A execução do objeto se dará em escolas estaduais, conforme Anexo I.

O quantitativo por cargo será conforme quadro abaixo:

QUANTITATIVO DE POSTOS					
CR E	MUNICÍPIO	ESCOLA	Nº DE POSTOS	CARGA HORÁRIA	TURN O
1	PORTO ALEGRE	EEEF CEL. APARÍCIO BORGES	1	24h	Diurno
					Noturno
2	SÃO LEOPOLDO	IEE PROFESSOR PEDRO SCHNEIDER	2	24h	Diurno
					Noturno
2	NOVO HAMBURGO	EEEF AYRTON SENNA DO BRASIL	2	24h	Diurno
					Noturno
2	NOVO HAMBURGO	EE MAURÍCIO SIROTSKY SOBRINHO	2	24h	Diurno
					Noturno
3	ESTRELA	EEEB VIDAL DE NEGREIROS	1	24h	Diurno
					Noturno
3	ESTRELA	IEE ESTRELA DA MANHÃ	1	24h	Diurno
					Noturno
3	LAJEADO	COLÉGIO ESTADUAL PRESIDENTE CASTELO BRANCO	1	24h	Diurno
					Noturno
3	LAJEADO	EEM SANTO ANTÔNIO	1	24h	Diurno
					Noturno
4	CAXIAS DO SUL	EEM PROF CLAUDI ALVES FLORES	1	24h	Diurno
					Noturno
4	CAXIAS DO SUL	EEM ANTONIO AVELINO BOFF	1	24h	Diurno
					Noturno
4	CAXIAS DO SUL	EEEF ABRAMO RANDON	1	12h	Noturno



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES  
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE BENS E SERVIÇOS ESCOLARES  
DIVISÃO DE AQUISIÇÕES E LICITAÇÕES

4	CAXIAS DO SUL	IEE CRISTOVÃO DE MENDOZA	2	24h	Diurno
					Noturno
4	FARROUPILHA	EEEM OLGA BRENTANO	1	24h	Diurno
					Noturno
7	PASSO FUNDO	EEEF PROFª LUCILLE FRAGOSOS DE ALBUQUERQUE	1	24h	Diurno
					Noturno
8	SÃO SEPÉ	EEEB FRANCISCO BROCHADO DA ROCHA-CIEP	1	24h	Diurno
					Noturno
9	CRUZ ALTA	EEEF ELISA BRUM DE LIMA	1	24h	Diurno
					Noturno
9	CRUZ ALTA	EEEM PROF MARIA BANDARRA WESTPHALEN	2	24h	Diurno
					Noturno
9	CRUZ ALTA	EEEB MARGARIDA PARDELHAS	1	24h	Diurno
					Noturno
11	TERRA DE AREIA	EEEB ERICA MARQUES	2	24h	Diurno
					Noturno
11	CAPÃO DA CANOA	EEEM CAPÃO NOVO	1	24h	Diurno
					Noturno
11	CAPÃO DA CANOA	IE RIACHUELO	1	24h	Diurno
					Noturno
11	CIDREIRA	EEEF HERLITA SILVEIRA TEIXEIRA-CIEP	1	24h	Diurno
					Noturno
11	MAQUINÉ	EEEM HILÁRIO RIBEIRO	1	12h	Diurno
11	MAQUINÉ	EEEF KURITY	1	6h	Diurno
11	MAQUINÉ	EEEB LOURENÇO LEON VON LANGENDONCK	1	18h	Diurno
					Noturno
11	MAQUINÉ	EEEM SANTA TERESINHA	1	12h	Diurno
11	OSÓRIO	EEEB PRUDENTE DE MORAES	1	24h	Diurno
					Noturno
12	CERRO GRANDE DO SUL	EEEM MEM DE SÁ	2	24h	Diurno
					Noturno
12	CHARQUEADAS	INST EST EDUC ASSIS CHATEAUBRIAND	1	12h	Diurno
17	SANTA ROSA	EEEB PROF JOAQUIM JOSÉ FELIZARDO	1	24H	Diurno
					Noturno
17	SANTA ROSA	EEEF FERNANDO ALBINO DA ROSA	1	24H	Diurno
					Noturno
17	SANTA ROSA	EEEB SANTOS DUMONT	1	24H	Diurno
					Noturno
18	RIO GRANDE	EEEM CARLOS LOREA PINTO	1	24H	Diurno
					Noturno
18	RIO GRANDE	EEEM CARLOS LOREA PINTO	1	12H	Noturno
19	SANTANA DO LIVRAMENTO	IEE PROF LIBERATO SALZANO VIEIRA DA CUNHA	1	24H	Diurno
					Noturno
19	SÃO GABRIEL	EEEB DR CELESTIANO LOPES CAVALHEIRO	1	24H	Diurno
					Noturno
35	SÃO BORJA	IE ARNELDO MATTER	1	24H	Diurno
					Noturno
35	SÃO BORJA	EEEF VIRIATO VARGAS	1	24H	Diurno



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES  
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE BENS E SERVIÇOS ESCOLARES  
DIVISÃO DE AQUISIÇÕES E LICITAÇÕES

					Noturno
35	SANTIAGO	EEEF LUCAS ARAÚJO OLIVEIRA	1	24H	Diurno
					Noturno
			46		

## 5. HORÁRIOS DA PRESTAÇÃO

5.1 Os serviços serão disponibilizados para as escolas conforme ANEXO I – RELAÇÃO ESCOLAS E ENDEREÇOS.

5.1.1. Os locais dos postos de vigilância com **carga horária de 24 horas, de segunda a domingo, incluindo feriados**, serão:

1ª CRE - EEEF Cel. Aparicio Borges

2ª CRE- IEE Professor Pedro Schneider, EEEF Ayrton Senna do Brasil, EE Maurício Sirotsky Sobrinho.

3ª CRE - EEEB Vidal de Negreiros, IEE Estrela da manhã, Colégio Estadual Presidente Castelo Branco, EEEM Santo Antônio.

4ª CRE - EEEM Prof Clauri Alves Flores, EEEM Antônio Avelino Boff, IEE Cristovão De Mendoza, EEEM Olga Brentano.

7ª CRE - EEEF Profª Lucille Fragosos De Albuquerque.

8ª CRE - EEEB Francisco Brochado Da Rocha-CIEP

9ª CRE - EEEF Elisa Brum De Lima, EEEM Prof Maria Bandarra Westphalen, EEEB Margarida Pardelhas

11ª CRE - EEEB Erica Marques, EEEM Capão Novo, IE Riachuelo, EEEF Herlita Silveira Teixeira-CIEP, EEEB Prudente De Moraes.

12ª CRE - EEEM Mem De Sá

17ª CRE - EEEB Prof Joaquim José Felizardo, EEEF Fernando Albino Da Rosa, EEEB Santos Dumont

18ª CRE - EEEF Carlos Lorea Pinto

19ª CRE - IEE Prof Liberato Salzano Vieira Da Cunha, EEEB Dr Celestiano Lopes Cavalheiro

35ª CRE - IE Arnaldo Matter , EEEF Viriato Vargas, EEEF Lucas Araujo Oliveira

5.1.2. Os locais dos postos de vigilância com carga horária de **18 horas, de segunda à sexta, das 06:00h às 23:59h**, serão:

11ª CRE - EEEB Lourenço Leon Von Langendonck

5.13 Os locais dos postos de vigilância com carga horária de **12 horas, de segunda a sexta, das 07:00 às 19:00h**, serão:

12ª CRE - IEE Assis Chateaubriand

5.1.4. Os locais dos postos de vigilância com carga horária de **12 horas, de segunda a domingo, das 19:00h às 07:00h**, serão:

18ª CRE - EEEF Carlos Lorea Pinto

5.1.5. Os locais dos postos de vigilância com carga horária de **12 horas, de segunda a domingo, incluindo feriados, das 19:00h às 07:00h**, serão:

4ª CRE - EEEF Abramo Random

5.1.6. Os locais dos postos de vigilância com carga horária de **12 horas, de segunda à sexta, das 06:00h às 18:00h**, serão:

11ª CRE - EEEM Hilário Ribeiro, EEEM Santa Teresinha.

5.1.7. Os locais dos postos de vigilância com carga horária de **6 horas, de segunda a sexta, das 07:00h às 13:00h**, serão:

11ª CRE - EEIEF Kurity

## **6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Compete à Contratada, sem prejuízo de outras obrigações previstas em lei e no contrato:

6.1. Manter vigilantes devidamente uniformizados, identificados e capacitados, que não se ausentem do posto de serviço.

6.2. Orientar os vigilantes a abrir e fechar portões de acesso.

6.3. Orientar os vigilantes a ligar e desligar as luzes do prédio conforme orientação da Contratante.

6.4. Comunicar imediatamente à Contratante, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

6.5. Comunicar ao responsável pela área de segurança da Contratante, todo acontecimento entendido como irregular e que atente contra seu patrimônio.

6.6. Registrar e controlar diariamente as ocorrências em livro próprio, que deverá ser mantido em cada posto de serviço.

6.7. Manter afixado no posto, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela administração da instalação e outros de interesse.

6.8. Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida da Contratante, bem como as que entenderem oportunas.

6.9. Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas.

6.10. Fiscalizar a entrada e saída de veículos nas instalações, identificando o motorista e anotando a placa do veículo, inclusive de empregados autorizados a estacionarem seus carros particulares na área interna da instalação, mantendo sempre os portões fechados.

- 6.11. Fiscalizar a entrada e saída de materiais, mediante conferência das notas fiscais ou de controles próprios da Contratante.
- 6.12. Colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da Contratante facilitando, no possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento.
- 6.13. Controlar a entrada e saída de veículos, empregados/funcionários e visitantes, após o término de cada expediente de trabalho, feriados e finais de semana na conformidade do que venha a ser estabelecido pela Contratante.
- 6.14. Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pela Contratante.
- 6.15. Proibir a aglomeração de pessoas junto ao posto, comunicando o fato à Contratante.
- 6.16. Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao posto e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações.
- 6.17. Não permitir a utilização do posto para guarda de objetos estranhos ao local, assim como de bens particulares de empregados ou de terceiros.
- 6.18. Executar a(s) ronda(s) diária(s) conforme a orientação recebida da Contratante, verificando todas as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da ordem nas instalações.
- 6.19. Colaborar nos casos de emergência, visando à manutenção das condições de segurança.
- 6.20. Repassar para o(s) vigilante(s) que está (ão) assumindo o posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações.
- 6.21. Cumprir a programação dos serviços feita periodicamente pela Contratante, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos empregados e das pessoas em geral que se façam presentes.
- 6.22. As ações dos vigilantes devem se restringir aos limites das instalações da Contratante.
- 6.23. Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à Contratada otimizar a gestão de seus recursos - quer humanos quer materiais - com vistas à qualidade dos serviços à satisfação da Contratante.
- 6.24. Fornecer, manter e substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devidamente identificados como de propriedade da Contratada.
- 6.25. Designar, por escrito, no prazo máximo de 03 (três) dias após o recebimento da Autorização de Serviços, preposto(s) com poderes para solucionar ocorrências durante a execução do contrato.
- 6.26. Comprovar o cumprimento da legislação vigente quanto à periodicidade dos cursos de reciclagem dos vigilantes.

6.27. Efetuar a reposição imediata de vigilantes em caso de ausência, sendo vedada a prorrogação da jornada de trabalho (dobra).

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Compete à Contratante, sem prejuízo de outras obrigações previstas em lei e no contrato:

7.1. Acompanhar e fiscalizar, por meio de servidor ou comissão designada, a execução dos serviços de vigilância, verificando o cumprimento das obrigações contratuais.

7.2. Registrar em relatórios, livros ou sistemas próprios as ocorrências, falhas, irregularidades ou elogios relativos à execução dos serviços.

7.3. Exigir da Contratada a imediata correção de quaisquer irregularidades constatadas.

7.4. Notificar formalmente a Contratada sobre quaisquer falhas, descumprimentos contratuais ou condutas inadequadas dos vigilantes.

7.5. Estabelecer prazos para a regularização das inconformidades apontadas.

7.6. Aplicar as sanções previstas no contrato e na legislação vigente, quando cabível.

7.7. Realizar os pagamentos devidos à Contratada dentro dos prazos estabelecidos no contrato, após a devida comprovação da execução dos serviços.

7.8. Conferir previamente a documentação exigida, tais como notas fiscais, relatórios de frequência, comprovação de encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, quando aplicável.

7.9. Suspender pagamentos em caso de irregularidades, até que estas sejam devidamente sanadas.

7.10. Disponibilizar à Contratada as informações necessárias para a correta execução dos serviços de vigilância.

7.11. Informar previamente sobre normas internas, rotinas de segurança, áreas restritas e procedimentos específicos do local.

7.12. Garantir o acesso dos vigilantes às dependências onde os serviços serão prestados.

7.13. Designar formalmente um fiscal ou gestor do contrato, responsável pelo acompanhamento, fiscalização e interlocução com a contratada.

7.14. Exigir da contratada o cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e das normas específicas que regem a atividade de vigilância desarmada.

7.15. Não permitir que os vigilantes desempenhem atividades diversas daquelas previstas no contrato.

7.16. Informar à Contratada, com antecedência razoável, sobre alterações na rotina, horários, locais ou quantitativos dos postos de vigilância.

7.17. Formalizar quaisquer modificações contratuais por meio de termos aditivos, quando necessário.

## **8. DOS UNIFORMES E EQUIPAMENTOS- VIGILÂNCIA DESARMADA**

Os uniformes deverão ser fornecidos pela Contratada, sem ônus aos empregados, devendo ser apropriados às atividades de vigilância patrimonial e segurança no ambiente escolar, observando normas de segurança e identificação profissional.

A Contratada deverá fornecer todos os uniformes e equipamentos necessários à execução do serviço, conforme lista mínima constante neste Termo de Referência, observadas as normas de segurança e legislação vigente.

Os equipamentos deverão ser substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas em caso de dano ou extravio.

- A. Calça;
- B. Camisa de mangas compridas e curtas;
- C. Cinto;
- D. Botas ou Coturnos;
- E. Meias;
- F. Quepe ou boné com emblema da empresa;
- G. Jaqueta com forro de lã, para o frio;
- H. Capa de chuva;
- I. Crachá com identificação do funcionário;
- J. Coletes à prova de balas;
- K. Distintivo tipo broche;
- L. Bastão PR 12;
- M. Porta bastão PR 12;
- N. Apito;
- O. Cordão de apito;
- P. Celular;
- Q. Lanterna laser 6w.

**Especificações mínimas:**

- A. Camisa em tecido brim ou similar resistente, mangas curtas e longas conforme a função, com identificação visível da empresa e da função de vigilante;
- B. Calça em brim ou tecido resistente, com bolsos funcionais;
- C. Botas ou coturnos de cano curto ou médio, impermeáveis, com solado antiderrapante;
- D. Meias de algodão, preferencialmente na cor preta.

**Fornecimento e controle:**

- A. Fornecimento de 02 (dois) conjuntos completos por empregado no início do contrato;
- B. Substituição do uniforme em até 24 (vinte e quatro) horas, sempre que constatado desgaste, dano ou inadequação;
- C. Disponibilização de uniformes adequados para vigilantes gestantes, quando aplicável;
- D. Entrega mediante recibo individual, com encaminhamento de cópia ao Gestor do Contrato.
- E. Os equipamentos deverão ser fornecidos pela Contratada em quantidade suficiente para plena execução do serviço.

## **9. DA FISCALIZAÇÃO**

A execução do contrato de prestação de serviços de vigilância desarmada nas escolas estaduais do Rio Grande do Sul será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s) pela Secretaria de Estado da Educação, nos termos dos arts. 7º, 117 e 118 da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhes o acompanhamento técnico, operacional e administrativo da execução contratual, especialmente quanto à segurança do ambiente escolar.

9.1. O Fiscal do Contrato deverá acompanhar a execução dos serviços in loco, nas unidades escolares atendidas, verificando a conformidade das atividades de vigilância com o Termo de Referência, o contrato, o edital e a proposta apresentada, registrando em relatório próprio todas as ocorrências relevantes, tais como não conformidades, falhas, irregularidades, incidentes de segurança e as providências adotadas.

9.2. O Gestor do Contrato será responsável pela coordenação administrativa do ajuste, controle de prazos, verificação da regularidade documental da CONTRATADA, acompanhamento dos pagamentos, aplicação de glosas, quando cabíveis, e adoção das providências necessárias à adequada execução dos serviços de vigilância escolar.

9.3. Compete ao Fiscal do Contrato atestar a efetiva prestação dos serviços de vigilância escolar, bem como verificar a assiduidade, pontualidade, permanência e postura profissional dos vigilantes nos postos de trabalho, observando o cumprimento das rotinas de controle de acesso, rondas, vigilância patrimonial e apoio à segurança da comunidade escolar, comunicando ao Gestor do Contrato quaisquer irregularidades constatadas.

9.4. O Gestor do Contrato poderá, com base nos registros e relatórios do Fiscal, determinar a aplicação de advertências, glosas, penalidades ou outras medidas administrativas previstas no contrato e na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.5. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela correta execução dos serviços de vigilância escolar, nem afasta a responsabilidade por danos causados à Administração, aos alunos, servidores, visitantes ou a terceiros, conforme disposto no art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

9.6. A CONTRATADA deverá facilitar a ação da fiscalização, prestando informações, esclarecimentos e fornecendo documentos sempre que solicitados, inclusive registros relacionados à formação, habilitação e reciclagem dos vigilantes.

9.7. Eventuais falhas ou irregularidades apontadas pela fiscalização deverão ser sanadas pela CONTRATADA no prazo estipulado pela Administração, especialmente aquelas que possam comprometer a segurança do ambiente escolar, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

9.8. O acompanhamento da execução contratual poderá incluir a conferência de registros de frequência, controle de jornada, escalas de serviço, relatórios de ocorrências, listas de vigilantes alocados nas unidades escolares, comprovação do fornecimento de uniformes, EPIs e demais documentos pertinentes ao objeto contratado.

9.9. O Gestor do Contrato será responsável pela comunicação formal com a CONTRATADA, inclusive quanto a notificações, advertências, solicitações de substituição de vigilantes, adequação de conduta profissional e demais atos administrativos relacionados à execução do contrato.

9.10. As decisões do Gestor e do Fiscal do Contrato deverão observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, proteção ao interesse público e proporcionalidade, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

## **10. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

10.1. A contratação deverá observar critérios de sustentabilidade ambiental, conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021, especialmente os termos do artigo 25, que estabelece que as contratações públicas devem promover o desenvolvimento nacional sustentável, bem como as diretrizes internas da Administração Pública relativas a práticas sustentáveis.

10.2. A Contratada deverá adotar medidas que visem à redução de impactos ambientais decorrentes da execução dos serviços de vigilância, priorizando o uso eficiente de recursos naturais, o combate ao desperdício e o manejo ambientalmente adequado de resíduos eventualmente gerados.

10.3. Os resíduos recicláveis e não recicláveis produzidos no desenvolvimento das atividades administrativas e operacionais da vigilância deverão ser devidamente segregados, acondicionados e destinados conforme orientação da Contratante e legislação ambiental vigente.

10.4. É vedado o descarte inadequado de resíduos sólidos nas dependências da Contratante ou em locais não autorizados, devendo a Contratada orientar e conscientizar seus empregados quanto às práticas corretas de segregação e destinação.

10.5. Deverão ser priorizados, sempre que possível e sem prejuízo da qualidade e da segurança do serviço, o uso de materiais, insumos e equipamentos:

- a) recicláveis ou de menor impacto ambiental;
- b) duráveis e com maior vida útil;
- c) que reduzam a geração de resíduos e o uso de materiais descartáveis.

10.6. A Contratada deverá adotar práticas de economia de água e energia elétrica durante a execução dos serviços, especialmente no uso de instalações, equipamentos eletrônicos, sistemas de comunicação e iluminação disponibilizados para a vigilância.

10.7. Os materiais e produtos eventualmente utilizados para apoio às atividades de vigilância deverão atender às normas ambientais vigentes, priorizando-se aqueles de menor impacto ambiental, quando compatíveis com as exigências técnicas do serviço.

10.8. A Contratada deverá promover a orientação de seus empregados, preferencialmente durante treinamentos periódicos, quanto a boas práticas ambientais e de sustentabilidade, incluindo economia de recursos naturais e correta destinação de resíduos.

10.9. Os uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) fornecidos aos vigilantes deverão priorizar materiais resistentes e duráveis, visando à redução de resíduos e substituições frequentes, sem prejuízo da segurança, conforto e identificação funcional.

10.10. A Contratada deverá adotar medidas de racionalização no uso de materiais administrativos e operacionais, como papel, impressões e insumos de escritório, incentivando práticas que reduzam desperdícios.

10.11. A execução dos serviços deverá observar procedimentos operacionais que evitem danos ambientais, desperdícios de recursos e utilização inadequada das instalações da Contratante.

10.12. A Contratada deverá cumprir integralmente as recomendações constantes na Instrução Normativa CELIC/SPGG nº 001/2025, ou outra que venha a substituí-la, no que se refere à adoção de práticas de sustentabilidade ambiental nos contratos administrativos.

10.13. A fiscalização do contrato poderá solicitar da Contratada informações ou registros que comprovem a adoção das práticas de sustentabilidade ambiental previstas neste Termo.

10.14. O descumprimento dos critérios de sustentabilidade ambiental previstos neste Termo poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do contrato.

## **11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

O descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive aquelas relativas à execução dos serviços de vigilância, sujeitará a empresa às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital, no contrato e demais normas aplicáveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

## **12. DO PAGAMENTO**

12.1. O pagamento pelos serviços de vigilância escolar será realizado até o dia 5 do mês subsequente à prestação do serviço, mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela Administração, observada a regularidade fiscal e trabalhista da Contratada no momento da liquidação da despesa, conforme a legislação vigente.

12.2. Após o ateste do fiscal e a conferência da documentação, o pagamento será efetuado no prazo estabelecido no contrato, observando-se o art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

12.3. Em caso de execução parcial, falhas, inadequações ou descumprimento contratual, a Administração aplicará glosas proporcionais, com base nos registros de fiscalização, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme art. 147 da Lei nº 14.133/2021.

12.4. Não será devido pagamento quando houver ausência injustificada de empregado da Contratada, atraso no atendimento do posto ou descumprimento da jornada estabelecida, devendo ser aplicada glosa proporcional ao período não trabalhado.

12.5. Na hipótese de serviços não prestados por culpa exclusiva da Contratada, o valor correspondente será integralmente descontado da fatura, sem prejuízo das sanções cabíveis.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**

SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES  
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE BENS E SERVIÇOS ESCOLARES  
DIVISÃO DE AQUISIÇÕES E LICITAÇÕES

12.6. Havendo necessidade de devolução de valores pagos indevidamente, a Contratada deverá efetuar a restituição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de desconto em faturas posteriores ou inscrição do débito nos meios legais cabíveis.

12.7. A Administração Pública não se responsabiliza por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais da Contratada, conforme legislação vigente, sendo tais encargos considerados custos indiretos já incluídos nos preços contratados.

12.8. O atraso no pagamento por parte da Administração Pública não exime a Contratada do cumprimento de suas obrigações trabalhistas e operacionais, conforme art. 137, §2º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

12.9. Em caso de atraso de pagamento superior ao prazo contratual, poderá incidir atualização financeira na forma da legislação aplicável, respeitando-se os limites previstos na Lei nº 14.133/2021 e na legislação orçamentária.

## **ANEXO I - RELAÇÃO DAS ESCOLAS E ENDEREÇOS**

<b>CR E</b>	<b>MUNICÍPIO</b>	<b>ESCOLA</b>	<b>ENDEREÇO</b>	<b>CONTATO</b>
-----------------	------------------	---------------	-----------------	----------------



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES  
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE BENS E SERVIÇOS ESCOLARES  
DIVISÃO DE AQUISIÇÕES E LICITAÇÕES

1	PORTO ALEGRE	EEEF CEL APARÍCIO BORGES	R. Cel. Aparício Borges, 2160 - Partenon, Porto Alegre - RS, 90680-570	(51) 3319-4479
2	SÃO LEOPOLDO	IEE PROFESSOR PEDRO SCHNEIDER	R. São Caetano, 616 - Centro, São Leopoldo - RS, 93010-090	(51) 3037-1594
2	NOVO HAMBURGO	EEEF AYRTON SENNA DO BRASIL	R. Riveira, 168 - Santo Afonso, Novo Hamburgo - RS, 93320-600	(51) 2024-0056
2	NOVO HAMBURGO	EE MAURICIO SIROTSKY SOBRINHO	R. Humaitá, 465 - Santo Afonso, Novo Hamburgo - RS, 93425-100	(51) 3525-2370
3	ESTRELA	EEEB VIDAL DE NEGREIROS	R. Júlio de Castilhos, 1204 - Cristo Rei, Estrela - RS, 95880-000	(51) 3720-3016
3	ESTRELA	IEE ESTRELA DA MANHÃ	R. Júlio de Castilhos, 1456 - Cristo Rei, Estrela - RS, 95880-000	(51) 98501-0683
3	LAJEADO	COLEGIO ESTADUAL PRESIDENTE CASTELO BRANCO	R. Bento Gonçalves, 291 - Centro, Lajeado - RS, 95900-000	(51) 3710-1402
3	LAJEADO	EEEM SANTO ANTONIO	Rua Roque Biasu dos Santos, s/nº - Santo Antonio, Lajeado - RS, 95901-796	(51) 3714-5205
4	CAXIAS DO SUL	EEEM PROF CLAURI ALVEZ FLORES	R. das Andorinhas, 1922 - Colina do Sol, Caxias do Sul - RS, 95047-030	(54) 3217-0077
4	CAXIAS DO SUL	EEEM ANTONIO AVELINO BOFF	VIA RS 4900, Estr. Fazenda Souza, 829, Caxias do Sul - RS, 95125-000	(54) 98117-3831
4	FARROUPILHA	EEEM OLGA BRENTANO	R. Jacomina Veronese, 76 - 1o DE Maio, Farroupilha - RS, 95181-174	(54) 3261-6499
4	CAXIAS DO SUL	EEEF ABRAMO RANDOM	R. Profª. Viero, 400 - Madureira, Caxias do Sul - RS, 95040-520	(54) 93865-7486
4	CAXIAS DO SUL	IEE CRISTOVAO DE MENDOZA	Av. Júlio de Castilhos, 3947 - Cinquentenário, Caxias do Sul - RS	(51) 98198-0681
7	PASSO FUNDO	EEEF PROFª LUCILLE FRAGOSOS DE ALBUQUERQUE	R. Artur Kuss, 158 - Vila Vera Cruz, Passo Fundo - RS, 99042-230	(54) 3311-3234
8	SÃO SEPÉ	EEEB FRANCISCO BROCHADO DA ROCHA-CIEP	Av. Ver. Daia Gazen - Santos, São Sepé - RS, 97340-000	(55) 3233-3194
9	CRUZ ALTA	EEEF ELISA BRUM DE LIMA	R. Ten. Waldemar Emanuelc, 224 - Abegay I, Cruz Alta - RS, 98045-090	(55) 3322-6656
9	CRUZ ALTA	EEEM PROF MARIA BANDARRA WESTPHALEN	R. Jornal Diário Serrano, 260 - Cohabep 1 - Petrópolis II, Cruz Alta - RS, 98030-410	(55) 3324-8086
9	CRUZ ALTA	EEEB MARGARIDA PARDELHAS	Av. Venâncio Aires, 768 - Centro, Cruz Alta - RS, 98005-020	(55) 3322-7455
11	TERRA DE AREIA	EEEB ERICA MARQUES	R. Dep. Osvaldo Bastos, 7022 - Centro, Terra de Arcia - RS, 95535-000	(51) 3666-1294
11	CAPÃO DA CANOA	EEEM CAPÃO NOVO	R. do Bem-Te-Vi, 1400 - Capão Novo, Capão da Canoa - RS, 95555-000	(51) 3621-3179
11	CAPÃO DA CANOA	IE RIACHUELO	RS-407, 134 - Capão da Canoa, RS, 95555-000	(51) 3665-4299
11	CIDREIRA	EEEF HERLITA SILVEIRA TEIXEIRA-CIEP	R. Aparício Brandino de Oliveira, 1115 - Centro, Cidreira - RS, 95595-000	(51) 3681-2767
11	MAQUINÉ	EEEM HILÁRIO RIBEIRO	R. Júlio de Castilhos, 84 - Barra do Ouro, Maquiné - RS, 95530-000	(51) 99649-9820
11	MAQUINÉ	EEEF KURITY	ETR TERRA INDIGENA GUARANI SN ALDEIA IND, CAMPO MOLHADO, Maquiné - RS, CEP: 95530-000.	(51) 995342659
11	MAQUINÉ	EEEB LOURENÇO LEON VON LANGENDONC K	R. Lindolfo Alves de Almeida, 635 - Maquiné, RS, 95530-000	(51) 3628-1653
11	MAQUINÉ	EEEM SANTA TERESINHA	RS-407, Km 0, RS	(51) 3628-8045
11	OSÓRIO	EEEB PRUDENTE DE MORAES	Av. Brasil, 243 - Porto Lacustre, Osório - RS, 95520-000	(51) 98960-7833
12	CERRO GRANDE DO SUL	EEEM MEM DE SÁ	R. Dr. Henrique Vila Nova, 30, Cerro Grande do Sul - RS, 96770-000	(51) 3675-1073
12	CHARQUEADAS	INST EST EDUC ASSIS CHATEAUBRIAND	Av. Transversal, 2882 - Vila Acos Finos Piratini, Charqueadas - RS, 96745-000	(51) 3658-6494
17	SANTA ROSA	EEEB PROF JOAQUIM JOSÉ FELIZARDO	R. Ana Terra - Auxiliadora, Santa Rosa - RS, 98900-000	(55) 2120-6636
17	SANTA ROSA	EEEF FERNANDO ALBINO DA ROSA	R. Dr. Francisco Timm, 599 - S/Inf - Centro, Santa Rosa - RS, 98780-803	(55) 3512-1191



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**

SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES  
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE BENS E SERVIÇOS ESCOLARES  
DIVISÃO DE AQUISIÇÕES E LICITAÇÕES

17	SANTA ROSA	EEEB SANTOS DUMONT	R. Gen. Osório, 717 - Centro, Santa Rosa - RS, 98900-000	(55) 3512-1337
18	RIO GRANDE	EEEM CARLOS LOREA PINTO	R. Irmão Fidencio, 55 - COHAB IV, Rio Grande - RS, 96214-320	(53) 3235-5507
19	SANTANA DO LIVRAMENTO	IEE PROF LIBERATO SALZANO VIEIRA DA CUNHA	R. Gen. Câmara, 2411 - Centro, Sant'Ana do Livramento - RS, 97573-180	(55) 3244-5636
19	SÃO GABRIEL	EEEB DR CELESTIANO LOPES CAVALHEIRO	R. Maurício Cardoso, 574 - Centro, São Gabriel - RS, 97300-000	(55) 3232-3314
35	SÃO BORJA	IE ARNELDO MATTER	R. Borges do Canto, 714 - Tiro, São Borja - RS, 97670-000	(55) 3431-1745
35	SÃO BORJA	EEEF VIRIATO VARGAS	R. João José de Oliveira Freitas 645 Vila, R. Alvimar Cabeleira, São Borja - RS, 97670-000	(55) 3431-2166
35	SANTIAGO	EEEF LUCAS ARAÚJO OLIVEIRA	R. Silveira Martins, 772 - Lulu Genro, Santiago - RS, 97700-000	(55) 3251-2599

## **ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE ISS (MODELO)**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES  
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE BENS E SERVIÇOS ESCOLARES  
DIVISÃO DE AQUISIÇÕES E LICITAÇÕES

## DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que atendendo ao solicitado no processo administrativo nº \_\_\_\_\_ a empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, declara em observância ao Artigo 4º da IN CAGE Nº 1 DE 05/05/2011 que:

- a. Os serviços serão prestados no município de \_\_\_\_\_.
- b. O município beneficiário do ISSQN será \_\_\_\_\_.
- c. A alíquota do ISSQN que incide sobre o serviço é de \_\_\_ %, conforme \_\_\_\_\_ (informar lei).

Obs: Caso a contratação envolva o atendimento de mais de um município, deve ser inserida planilha com os respectivos links da respectiva legislação.

Data \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(Assinatura e Carimbo do Representante Legal)





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**

SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES  
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE BENS E SERVIÇOS ESCOLARES  
DIVISÃO DE AQUISIÇÕES E LICITAÇÕES